

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCÍCIO DE 1911

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

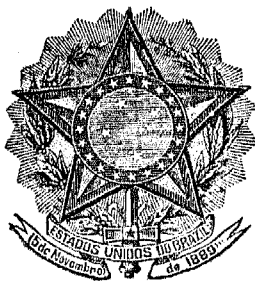
PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Dr. Leopoldo de Bulhões

NO ANNO DE 1910

22ª DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1910

3361
8800
3903

SECRETARIA DE ECONOMIA COMERCIAL
11.000.1912
SEÇÃO DE
PROCESSOS, ARQUIVO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA COMERCIAL
11.000.1912

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1911.

A receita para o exercicio de 1910 foi orçada em 104.403:860\$220, ouro, e 313.118:400\$, papel, sendo :

Em ouro :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Receita ordinaria. | 84.940:526\$887 |
| Dita com applicação especial. | 19.463:333\$333 |
| Total. | <u>104.403:860\$220</u> |

Em papel :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Receita ordinaria. | 299.558:400\$000 |
| Dita com applicação especial. | 13.560:000\$000 |
| Total. | <u>313.118:400\$000</u> |

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1911 é calculada em 103.811:860\$220, ouro, e 314.176:400\$000, papel, a saber :

Em ouro :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Receita ordinaria. | 85.038:526\$887 |
| Dita com applicação especial. | 18.773:333\$333 |
| Total. | <u>103.811:860\$220</u> |

Em papel :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Receita ordinaria. | 299.106:400\$000 |
| Dita com applicação especial. | 15.070:000\$000 |
| Total. | <u>314.176:400\$000</u> |

As diferenças entre um e outro orçamento proveem das seguintes alterações :

EM OURO

Importação

2 % sobre os ns. 93 95, 96, 97, 98, 100 e 101 de classe 7^a de tarifa.

Foi reduzida a 900:000\$ esta verba que em 1910 está orçada em 1.000:000\$, em vista do termo médio da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

Imposto de pharões

Em vista do resultado do termo médio da arrecadação foi este imposto calculado em 350:000\$, ou mais 50:000\$ que o votado para o corrente exercicio.

Renda com applicação especial

FUNDO PARA AS OBRAS DOS PORTOS

Esta verba foi orçada em 1910 em 7.940:000\$, sendo 4.000:000\$ para o porto do Rio de Janeiro e 3.940:000\$ para os dos Estados.

Para o exercicio de 1911 está calculada em 7.250:000\$, tendo-se reduzido 1.000:000\$ correspondentes ao porto ao Pará, cuja arrecadação cessou em 1 de julho deste anno, e augmentado 310:000\$ para os outros portos em vista da arrecadação do ultimo exercicio.

EM PAPEL

Direitos de importação para consumo

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Esta verba foi calculada em 1.600:000\$, ou mais 100:000\$ que a votada para 1910, em vista da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Imposto do sello

Foi elevado a 15.000:000\$ o orçamento deste imposto, attendendo-se ao termo médio da arrecadação.

Imposto de transporte

Este imposto foi calculado em 3.200:000\$ ou menos 1.000:000\$ que o votado para 1910, em consequencia de expedição do novo regulamento de 10 de março de 1910.

Imposto sobre o capital de loterias

Attendendo-se ao resultado do termo médio da arrecadação foi elevado a 1.500:000\$ o calculo deste imposto para 1911.

Imposto sobre subsídios e vencimentos

Este imposto, calculado para o exercicio de 1910 em 1.700:000\$, foi reduzido para 1911 a 1.000:000\$ em vista da arrecadação do exercicio de 1909.

Consumo

IMPOSTO SOBRE PHOSPHOROS

Orçado para 1910 em 8.500:000\$, foi este imposto reduzido para 1911 a 7.500:000\$, em vista da baixa da arrecadação em 1909.

IMPOSTO SOBRE CALÇADO

De 2.000:000\$ orçados para 1910 baixou a 1.800:000\$ nesta proposta o imposto sobre calçado, em razão do termo medio arrecadado.

IMPOSTO SOBRE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Foi augmentado de 100:000\$ o orçamento deste imposto para o exercicio de 1910, tambem em consequencia do termo medio.

Renda com aplicação especial

O total dessa renda orçado para 1910 em 13.560:000\$ foi elevado para o exercício de 1911 a 15.070:000\$ ou mais 1.510:000\$, em vista do termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Outras alterações de menor importancia foram feitas em algumas verbas da receita, achando-se demonstradas na respectiva tabella.

Despeza

A despeza votada para o exercicio de 1910 foi de 72.938:370\$687, ouro, e 363.036:484\$803, papel, a saber:

Em ouro :

| | |
|---------------------------------------|------------------------|
| Despeza ordinaria. | 53.628:370\$687 |
| Applicação da renda especial. | 19.310:000\$000 |
| Total. | <u>72.938:370\$687</u> |

Em papel :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Despeza ordinaria. | 349.476:484\$803 |
| Applicação da renda especial. | 13.560:000\$000 |
| Total. | <u>363.036:484\$803</u> |

Para o exercicio de 1911 a despeza foi calculada em 77.153:631\$557, ouro, e 358.856:941\$742, papel, sendo :

Em ouro :

| | |
|---------------------------------------|------------------------|
| Despeza ordinaria. | 58.380:298\$224 |
| Applicação da renda especial. | 18.773:333\$333 |
| Total. | <u>77.153:631\$557</u> |

Em papel :

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Despeza ordinaria. | 343.786:941\$742 |
| Applicação da renda especial. | 15.070:000\$000 |
| Total. | <u>358.856:941\$742</u> |

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1910 e a orçada para o de 1911, existem as differenças de 4.215:260\$870, ouro, para mais em 1911 e 4.179:543\$061, papel, para menos no mesmo exercicio.

A despeza em ouro do Ministerio da Marinha não soffreu alteração.

A do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficou reduzida em 1911 de 2:800\$, a do Ministerio da Guerra, de 500:000\$ e do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, de 200:000\$000.

A despeza dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação e Obras Publicas e Fazenda apresentam em 1911 o augmento de 124:265\$222, 521:240\$ e 4.809:222\$315, respectivamente, sendo que o augmento do Ministerio da Fazenda provém de se haver consignado na proposta as importancias necessarias para as amortisações dos emprestimos externos e eliminado a verba para juros do emprestimo de 1879.

Na despeza em papel houve as seguintes alterações:

Augmento de despeza em 1911 nos Ministerios da Marinha 1.977:226\$100 e da Viação e Obras Publicas 2.492:170\$442 e redução nos Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 1.108:583\$832, das Relações Exteriores 178:000\$, da Agricultura, Commercio e Industria 4.797:377\$500 e da Fazenda 4.008:494\$421 e no da Guerra 66:483\$850.

Na applicação da renda especial verifica-se o augmento em 1911 de 1.510:000\$000 e a redução em ouro de 536:666\$667.

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| Sendo a receita orçada em ouro de | 103.811:860\$220 |
| e a despeza de | 77.153:631\$557 |
| resulta o saldo de | <u>26.658:228\$663</u> |

Deduzindo-se deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro

| | |
|---|-------------------------|
| de 1905, sobre o total dos di- reitos de importação avaliados em 225:000\$ (£ 2.992.500) | 26.600:000\$000 |
| ficará o saldo de | <u>58:228\$663</u> |
| A receita orçada em papel é de | 314.176:400\$000 |
| Adicionando-se a importância de £ 2.992.500, ouro, convertida em papel ao cambio de 16 d. | 44.887:500\$000 |
| se elevará a receita a | <u>359.063:900\$000</u> |
| e sendo a despesa em papel de | 358.856:941\$742 |
| o saldo será de | <u>206:958\$258</u> |

Nas tabellas inclusas encontrareis a demonstração do que fica
exposto.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em, ouro, 85.038:526\$887, papel, 299.106:400\$ e a destinada á applicação especial é de, ouro, 18.772:333\$333 e, papel, 15.070:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

| | OURO | PAPEL |
|---|-----------------|------------------|
| Ordinaria | | |
| Importação | | |
| 1. Direitos de importação para consumo | 78.750:000\$000 | 135.000:000\$000 |
| 2. 2 %/o, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905. | 900:000\$000 | |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. | | 4.000:000\$000 |
| 4. Dito de capatazias | | 1.600:000\$000 |
| 5. Armazenagem | | 4.500:000\$000 |
| 6. Taxa de estatistica. | | 400:000\$000 |
| Entrada, sahida e estadia de navios | | |
| 7. Imposto de pharóes. | 350:000\$000 | |
| 8. Dito de dócas | 150:000\$000 | 10:000\$000 |
| Addicionaes | | |
| 9. 10 %/o sobre o expediente dos generos livres de direitos | | 400:000\$000 |
| Exportação | | |
| 10. 20 %/o sobre a exportação de borracha no territorio do Acre | | 17.000:000\$000 |
| Interior | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. | | 32.000:000\$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. | | 3.000:000\$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. | | 100:000\$000 |
| 14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. | | 200:000\$000 |
| 15. Dita do Correio Geral | | 10.000:000\$000 |
| A transportar. | 80.150:000\$000 | 208.210:000\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|--|-----------------|------------------|
| Transporte | 80.150:000\$000 | 208.210:000\$000 |
| 16. Renda dos Telegraphos | 000:000\$000 | 6.500:000\$000 |
| 17. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras. | | 30:000\$000 |
| 18. Dita da Casa de Correção. | | 10:000\$000 |
| 19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | 300:000\$000 |
| 20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. | | 160:000\$000 |
| 21. Dita dos Arsenaes. | | 10:000\$000 |
| 22. Dita da Casa da Moeda. | | 10:000\$000 |
| 23. Dita do Gymnasio Nacional | | 70:000\$000 |
| 24. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos | | 5:000\$000 |
| 25. Dita do Instituto Nacional de Musica | | 12:000\$000 |
| 26. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior | | 400:000\$000 |
| 27. Dita da Assistencia a Alienados | | 150:000\$000 |
| 28. Dita arrecadada nos Consulados | 1.100:000\$000 | |
| 29. Dita de proprios nacionaes, | | 170:000\$000 |
| 30. Imposto do sello. | 10:000\$000 | 15.000:000\$000 |
| 31. Dito de transporte | | 3.200:000\$000 |
| 32. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes | | 1.500:000\$000 |
| 33. Dito sobre subsidios e vencimentos | 25:000\$000 | 1.000:000\$000 |
| 34. Dito sobre o consumo de agua | | 3.600:000\$000 |
| 35. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhies ou sociedades anonymas | | 1.600:000\$000 |
| 36. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal. | | 8:000\$000 |
| 37. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras | 106:666\$667 | 1.034:400\$000 |
| 38. Fóros de terrenos de marinha | | 20:000\$000 |
| 39. Laudemios | | 40:000\$000 |
| 40. Premios de depositos publicos | | 30:000\$000 |
| 41. Taxa judiciaria | | 130:000\$000 |
| 42. Dita de aferição de hydrometros | | 2:000\$000 |
| 43. Rendas federaes do territorio do Acre | | 30:000\$000 |
| A transportar. | 81.091:666\$667 | 243.231:400\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|-----------------|------------------|
| Transporte. | 81.991:666\$667 | 243.231:400\$000 |
| Consumo | | |
| 44. Taxa sobre fumo | | 5.700:000\$000 |
| 45. Dita sobre bebidas. | | 6.600:000\$000 |
| 46. Dita sobre phosphoros | | 7.500:0000000 |
| 47. Dita sobre o sal | | 4.300:000\$000 |
| 48. Dita sobre calçado. | | 1.800:000\$000 |
| 49. Dita sobre velas | | 350:000\$000 |
| 50. Dita sobre perfumarias | | 530:000\$000 |
| 51. Dita sobre especialidades pharmaceuticas. | | 800:000\$000 |
| 52. Dita sobre vinagre | | 200:000\$000 |
| 53. Dita sobre conservas | | 1.400:000\$000 |
| 54. Dita sobre cartas de jogar | | 200:000\$000 |
| 55. Dita sobre chapéos. | | 1.700:000\$000 |
| 56. Dita sobre bengalas | | 25:000\$000 |
| 57. Dita sobre tecidos. | | 11.000:000\$000 |
| 58. Dita sobre o vinho estrangeiro. | | 4.800:000\$000 |
| Extraordinaria | | |
| 59. Montepio da marinha. | 1:000\$000 | 140:000\$000 |
| 60. Dito militar. | 250\$000 | 300:000\$000 |
| 61. Dito dos empregados publicos. | 10:000\$000 | 700:000\$000 |
| 62. Indemnizações | 50:000\$000 | 1.500:000\$000 |
| 63. Juros de capitães nacionaes | 300:000\$000 | 300:000\$000 |
| 64. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco | 1.614\$220 | |
| 65. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias. | | 30:000\$000 |
| 66. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal. | | 2.500:000\$000 |
| 67. Dito de industria e profissões, no Districto Federal. | | 3.500:000\$000 |
| 68. Productos do arrendamento das areias monaziticas. | 150:000\$000 | |
| 69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commisões do empréstimo de \$ 3.000.000. | 2.533:996\$000 | |
| | 85.038:526\$887 | 299.106:400\$000 |

| | | OURO | PAPEL |
|---|--|-----------------|-----------------|
| Renda com applicação especial | | | |
| Fundo do resgate do papel-moeda : | | | |
| 1. | 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. | | 420:000\$000 |
| | 2.º Producta da cobrança da divida activa da União, em papel. | | 600:000\$000 |
| | 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. | | 2 500:000\$000 |
| | 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. | | |
| | 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro | | 2.000:000\$000 |
| Fundo de garantia do papel-moeda: | | | |
| 2. | 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo | 11.250:000\$000 | |
| | 2.º Cobrança da divida activa, em ouro | 10:000\$000 | |
| | 3.º Producta integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro | 83:333\$333 | |
| | 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. | 20:000\$000 | |
| 3. | Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: | | |
| | Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. | 160:000\$000 | 3.500:000\$000 |
| Fundo de amortização dos emprestimos internos : | | | |
| 4. | 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes | | 50:000\$000 |
| | Depositos : | | |
| | 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições | | 3.000:000\$000 |
| | A transportar | 11.523:333\$333 | 12 070:000\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|--|-----------------|-----------------|
| Transporte | 11.523:333\$333 | 12.070:000\$000 |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| Rio de Janeiro | 4.000:000\$000 | 3.000:000\$000 |
| Bahia | 800:000\$000 | |
| Recife | 800:000\$000 | |
| Rio Grande do Sul. | 1.000:000\$000 | |
| Parahyba | 40:000\$000 | |
| Ceará | 100:000\$000 | |
| Paraná. | 100:000\$000 | |
| Rio Grande do Norte | 30:000\$000 | |
| Maranhão. | 100:000\$000 | |
| Santa Catharina. | 100:000\$000 | |
| Espirito Santo | 30:000\$000 | |
| Matto Grosso. | 50:000\$000 | |
| Alagoas. | 100:000\$000 | |
| | 18.773:333\$333 | 15.070:000\$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetos do Thesouro até a somma de 30.000:000\$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 0/0, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, letras a e b da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 0/0, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 0/0 ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 0/0, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 0/0 em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 0/0, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 58.380:298\$224, ouro, 343.786:941\$742, papel, e a com applicação especial em 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguinte verbas a quantia de 10:700\$000, ouro, e 34.614:262\$632, papel:

| | OURO | PAPEL |
|--|-----------|-----------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica | | 120:000\$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica | | 36:000\$000 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica | | 79:800\$000 |
| 4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica | | 101:440\$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores | | 567:000\$000 |
| 6. Secretaria do Senado | | 635:540\$666 |
| 7. Subsidio dos Deputados | | 1.908:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados | | 840:482\$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional | | 275:000\$000 |
| 10. Secretaria de Estado | | 607:253\$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica | | 19:600\$000 |
| 12. Justiça Federal | | 1.551:286\$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal | | 545:303\$059 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados | | 14:000\$000 |
| 15. Policia do Districto Federal | | 8.496:983\$214 |
| 16. Casa de Correção | | 397:466\$218 |
| 17. Guarda Nacional | | 35:100\$000 |
| 18. Archivo Publico | | 110:376\$118 |
| 19. Assistencia a Alienados | | 1.610:768\$578 |
| 20. Directoria Geral de Saude Publica | | 5.086:452\$540 |
| 21. Faculdade de Direito de S. Paulo | | 385:480\$000 |
| 22. Faculdade de Direito do Recife | | 430:100\$000 |
| 23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro | | 846:592\$236 |
| 24. Faculdade de Medicina da Bahia | | 950:249\$300 |
| A transportar | | 25.600:273\$283 |

| | OURO | PAPEL |
|---|-------------|-----------------|
| Transporte | | 25.600:273\$233 |
| 25. Escola Polytechnica | | 656:914\$096 |
| 26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Ex-ternato Pedro II | | 737:588\$354 |
| 27. Escola Nacional de Bellas Artes | 10:700\$000 | 108:952\$236 |
| 28. Instituto Nacional de Musica | | 278:880\$051 |
| 29. Instituto Benjamin Constant. | | 349:298\$118 |
| 30. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos | | 135:087\$118 |
| 31. Bibliotheca Nacional. | | 371:812\$118 |
| 32. Serventuarios do Culto Catholico | | 100:000\$000 |
| 33. Soccorros Publicos. | | 314:000\$000 |
| 34. Obras | | 400:352\$118 |
| 35. Corpo de Bombeiros | | 1.193:665\$140 |
| 36. Magistrados em disponibilidade | | 240:000\$000 |
| 37. Serviço eleitoral | | 100:000\$000 |
| 38. Prefeituras, justiça e outras despesas no territorio do Acre. | | 3.456:200\$000 |
| 39. Instituto Oswaldo Cruz. | | 331:240\$000 |
| 40. Eventuaes | | 150:000\$000 |
| Total | 10:700\$000 | 34.614:262\$632 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.444:526\$769, em ouro, e de 2.405:000\$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|----------------|----------------|
| 1. Secretaria de Estado | | 503:000\$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade. | | 100:000\$000 |
| 3. Extraordinarias no interior | | 912:000\$000 |
| 4. Comissões de limites. | | 850:000\$000 |
| 5. Legações e Consulados | 1.553:593\$333 | |
| 6. Ajudas de custo. | 250:000\$000 | |
| 7. Extraordinarias no exterior | 600:000\$000 | |
| 8. Repartições internacionaes | 40:933\$436 | |
| 9. Tribunaes arbitraes | | 40:000\$000 |
| | 2.444:526\$769 | 2.405:000\$000 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5.000:000\$000, ouro, e 43.362:569\$043, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|----------------|-----------------|
| 1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente. | | 225:755\$000 |
| 2. Almirantado | | 46:280\$000 |
| 3. Estado-Maior | | 49:560\$000 |
| 4. Inspectorias | | 151:580\$000 |
| 5. Supremo Tribunal Militar | | 28:800\$000 |
| 6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha | | 344:500\$000 |
| 7. Auditoria da Marinha | | 38:900\$000 |
| 8. Corpo da Armada e Classes Annexas | | 7.804:389\$500 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes | | 2.012:075\$375 |
| 10. Batalhão Naval | | 367:984\$750 |
| 11. Escolas de Aprendizizes Marinheiros. | | 917:440\$000 |
| 12. Arsenaes | | 3.345:136\$087 |
| 13. Inspectoria de portos e costas | | 496:775\$000 |
| 14. Depositos Navaes. | | 127:950\$000 |
| 15. Força Naval | | 5.627:352\$310 |
| 16. Hospitaes | | 369:940\$000 |
| 17. Superintendencia de navegação. | | 958:300\$000 |
| 18. Escola Naval | | 440:120\$000 |
| 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo | | 49:100\$000 |
| 20. Classes inactivas | | 870:472\$921 |
| 21. Armamento e equipamento | | 500:000\$000 |
| 22. Munições de bocca | | 7.950:157\$500 |
| 23. Munições navaes | | 2.500:000\$000 |
| 24. Material de construcção naval | | 2.000:000\$000 |
| 25. Obras | | 1.500:000\$000 |
| 26. Combustivel | | 1.500:000\$000 |
| 27. Fretes, passagens ajudas de custo e commissões de saques. | | 370:000\$000 |
| 28. Eventuaes | | 270:000\$000 |
| 29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro. | | 2.500.000\$000 |
| 30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro | 5.000:000\$000 | |
| | 5.000:000\$000 | 43.362:569\$043 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 250:000\$000, ouro, e de 63.141:260\$251, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|--------------|-----------------|
| 1. Administração Geral. | | 1.345:637\$800 |
| 2. Estado Maior do Exercito | | 153:765\$000 |
| 3. Supremo Tribunal Militar e Auditores | | 248:500\$000 |
| 4. Instrução militar. | | 1.425:759\$500 |
| 5. Arsenaes, depositos e fortalezas | | 1.619:100\$995 |
| 6. Fabricas | | 828:586\$000 |
| 7. Serviço de Saude | | 603:884\$000 |
| 8. Soldos, etapas e gratificações de officiaes. | | 22.235:400\$800 |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de praças do pret | | 15.087:818\$200 |
| 10. Classes inactivas | | 4.638:422\$356 |
| 11. Ajudas de custo | | 400:000\$000 |
| 12. Colonias militares. | | 60:800\$000 |
| 13. Obras militares. | | 3.019:710\$000 |
| 14. Material | | 11.414:175\$000 |
| 15. Comissão em paiz estrangeiro | 250:000\$000 | |
| | 250:000\$000 | 63.141:260\$251 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8.874:55\$516, ouro, e de 77.993:813\$250, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|----------------|-----------------|
| 1. Secretaria de Estado. | | 527:820\$000 |
| 2. Correios. | 200:000\$000 | 19.379:896\$500 |
| 3. Telegraphos. | 484:444\$174 | 43.781:935\$000 |
| 4. Subvenção ás Companhias de Navegação | 1.663:609\$992 | 1.687:361\$700 |
| 5. Garantia de juros | 5.299:003\$353 | 1.859:980\$056 |
| 6. Estradas de ferro federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil | | 38.328:880\$000 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas | | 2.428:000\$000 |
| A transportar. | 7.794:714\$516 | 77.993:813\$250 |

| | OURO | PAPEL |
|---|----------------|-----------------|
| Transporte. | 7.734:714\$516 | 77.993:813\$256 |
| 7. Obras federaas nos Estados. | | 1.952:000\$000 |
| 8. Inspectoria das obras contra a secca | | 1.000:000\$000 |
| 9. Repartição de aguas esgoto e Obras Publicas. | | 10.545:272\$500 |
| 10. Illuminação Publica da Capital Federal. | 1.136:240\$000 | 1.206:240\$000 |
| 11. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro | 1:200\$000 | 1.063:000\$000 |
| 12. Inspectoria geral de navegação | 2:400\$000 | 97:830\$000 |
| 13. Fiscalização de serviços diversos | | 125:000\$000 |
| 14. Empregados addidos | | 83:800\$000 |
| 15. Eventuaes | | 150:000\$000 |
| | 8.874:554\$516 | 94.307:555\$756 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 700:000\$, ouro, e a de 12.626:466\$236, papel.

| | OURO | PAPEL |
|--|--------------|-----------------|
| 1. Secretaria de Estado e serviço de consulta | | 483.640:000 |
| 2. Directoria Geral de Contabilidade | | 202:550\$000 |
| 3. Imigração e Colonização. | 300:000\$000 | 5.509:207\$500 |
| 4. Expansão Economica do Brazil | 400:000\$000 | 300:000\$000 |
| 5. Jardim Botânico | | 74:040\$000 |
| 6. Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricola. | | 1.455:800\$000 |
| 7. Posto Zootechnico Federal. | | 787:200\$000 |
| 8. Escolas de Aprendizes Artíficos | | 900:000\$000 |
| 9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil. | | 234:800\$000 |
| 10. Junta Commercial. | | 46:626\$118 |
| 11. Directoria Geral de Estatística | | 533:117\$500 |
| 12. * de Meteorologia e Astronomia | | 713:600\$000 |
| 13. Museu Nacional | | 156:873\$118 |
| 14. Escola de Minas | | 344:352\$000 |
| 15. Auxílios á Agricultura e Industrias. | | 460:000\$000 |
| 16. Serviço de Publicações e Bibliotheca | | 104:600\$000 |
| 17. Eventuaes | | 20:000\$000 |
| | 700:000\$000 | 12.626:466\$236 |

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 41.100:516\$939, em ouro, e de 93.329:827\$824, em papel, e applicar a renda especial na somma de 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$000, papel :

| | OURO | PAPEL |
|---|-----------------|-----------------|
| 1. Juros e mais despesas da divida externa. | 31.878:400\$759 | |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas | 8.264:880\$000 | |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos de 1897, 1909 e 1910 | | 8.694:650\$000 |
| 4. Idem da divida interna | | 25.756:084\$000 |
| 5. Pensionistas. | | 10.739:994\$612 |
| 6. Aposentados. | | 2.552:191\$173 |
| 7. Thesouro Nacional. | | 1.970:935\$000 |
| 8. Tribunal de Contas. | | 590:000\$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal | | 614:060\$000 |
| 10. Caixa de Conversão | 50:000\$000 | 258:600\$000 |
| 11. Caixa de Amortização. | 100:000\$000 | 427:612\$500 |
| 12. Casa da Moeda | | 863:504\$600 |
| 13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | 2.178:280\$000 |
| 14. Laboratorio Nacional de Analyses. | | 169:800\$000 |
| 15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. | | 91:840\$000 |
| 16. Delegacia do Thesouro em Londres | 52:200\$000 | |
| 17. Delegacias Fiscaes. | | 2.408:933\$000 |
| 18. Alfandegas | | 13.953:620\$000 |
| 19. Mesas de Rendas e Collectorias | | 5.206:106\$100 |
| 20. Empregados de repartições e logares extinctos. | | 125:014\$839 |
| 21. Fiscalização das Repartições de Fazenda | | 50:000\$000 |
| 22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo o de transporte | | 3.000:000\$000 |
| 23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. | | 150:000\$000 |
| 24. Ajudas de custo. | | 80:000\$000 |
| 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios. | | 40:000\$000 |
| 26. Juros dos bilhetes do Thesouro. | 100:000\$000 | 100:000\$000 |
| 27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. | | 650:000\$000 |
| 28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro | | 9.500:000\$000 |
| A transportar | 40.445:480\$759 | 89.661.227\$824 |

| | OURO | PAPEL |
|--|------------------------|------------------------|
| Transporte | 40.445.480\$750 | 89.661.227\$824 |
| 29. Idem diversos | | 50:000\$000 |
| 30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União | | 100:000\$000 |
| 31. Comissões e corretagens | 50:000\$000 | 20:000\$000 |
| 32. Despezas eventuaes. | 30:000\$000 | 120:000\$000 |
| 33. Reposições e restituições. | 150:000\$000 | 500:000\$000 |
| 34. Exercícios findos | 100:000\$000 | 1.500:000\$000 |
| 35. Obras | | 800:000\$000 |
| 36. Creditos especiaes | 325:036\$180 | |
| 37. Serviço de estatistica commercial. | | 373:000\$000 |
| 38. Substituições | | 80:000\$000 |
| 39. Inspectoria de seguros | | 125:000\$000 |
| | <u>41.400:516\$939</u> | <u>93.320:827\$824</u> |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda | | 5.520:000\$000 |
| 2. Fundo de garantia idem | 11.363:333\$333 | |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. | 160:000\$000 | 3.500:000\$000 |
| 4. Idem de amortização dos empréstimos internos. | | 3.050:000\$000 |
| 5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos. | 7.250:000\$000 | 3.000:000\$000 |
| Somma | <u>18.773:333\$333</u> | <u>15.070:000\$000</u> |

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercício de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabolla que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercício, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 947:062\$827, ouro, e 29.760:359\$328, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.

Leopoldo de Bulhões

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911

29.780:359\$328,
creditos suppl-

Alhoes

| ORDINARIA | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | |
|---|--|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. | Lei n. 4750 de 20 de Outubro de 1899; DD. ns. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6829 de 26 de Janeiro de 1879 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, 7559 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º; L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8360 de 31 de Dezembro de 1881, LL. ns. 3440 de 30 de Outubro de 1882, art. 1º n. 1, 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 45, DD. n. 301 C de 10 de Maio de 1890, 894 de 4 de Outubro de 1890, 1333 de 5 de Fevereiro de 1891, Lei n. 428 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º, Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 1, D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897, Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 n. 1, art. 2º, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 1, Lei n. 744 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8, Lei n. 953 de 23 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 1 e Lei n. 1444 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1, Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 1 e art. 2º e Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906 n. 1 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 1 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909,.... | 79.225:082\$479 | 120.832:003\$821 | 64.448:782\$950 | 107.790:680\$714 | 64.059:930\$698 | 107.580:693\$828 | 69.278:232\$000 | 115.064:450\$000 | 78.750:000\$000 | 135.000:000\$000 | 78.750:000\$000 | 135.000:000\$000 |
| 2. 2 1/2% ouro; somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 1 0 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereais) importada nas Alfândegas dos Estados. | Lei n. 1444 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 1 e Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906, art. 1º, n. 2 da Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906,.... | 890:408\$975 | | 774:751\$895 | | 940:324\$863 | | 868:495\$000 | | 1.000:000\$000 | | 900:000\$000 | |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo. | D. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; Lei n. 4507 de 23 de Setembro de 1867, art. 24, n. 5; D. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869; LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3048 de 5 de Novembro de 1889, art. 48, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 540 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2,.... | | 4.687:796\$170 | | 3.502:472\$880 | | 4.019:453\$947 | | 4.069:807\$000 | | 4.000:000\$000 | | 4.000:000\$000 |
| 4. Dito das capatazias... | DD. ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321 de 30 de Junho de 1873, art. 9º, Lei n. 126 A, e de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3,.... | | 1.696:872\$734 | | 1.600:168\$880 | | 1.754:383\$516 | | 1.683:808\$000 | | 1.500:000\$000 | | 1.600:000\$000 |
| 5. Armazenagem..... | DD. ns. 5474 de 26 de Novembro de 1872, 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18 n. 1, D. n. 7553 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3271 de 29 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9559 de 20 de Fevereiro de 1888, D. n. 191 de 30 de Janeiro de 1890, Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º n. 5 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909,.... | | 4.718:218\$609 | | 4.924:625\$058 | | 4.031:484\$427 | | 4.558:000\$000 | | 4.500:000\$000 | | 4.500:000\$000 |
| 6. Taxa de estatística..... | Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3547 de 8 de Janeiro de 1900,.... | | 408:502\$814 | | 404:838\$364 | | 404:072\$423 | | 405:808\$000 | | 400:000\$000 | | 400:000\$000 |
| ENTRADA, SAÍDA, E ESTADIA DE NAVIOS | | | | | | | | | | | | | |
| 7. Imposto de pharões.... | D. n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º e D. n. 7554 de 29 de Novembro de 1879, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 1 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º n. 7 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909,.... | 364:157\$004 | | 307:022\$130 | | 414:001\$280 | | 394:727\$000 | | 300:000\$000 | | 350:000\$000 | |
| 8. Dito de docas..... | LL. ns. 2702 de 20 de Outubro de 1877, art. 41, § 5º; 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7554 de 29 de Novembro de 1879 e L. n. 2018 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7,.... | 100:193\$003 | 16:544\$021 | 100:137\$775 | 18:385\$983 | 107:504\$018 | 92:680\$009 | 167:012\$000 | | | | | |
| 9. 10 1/2% sobre o expediente de generos livres de direitos de importação. | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 8 e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 8, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 8, Lei n. 953 de 23 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7,.... | | 518:880\$188 | | 347:538\$465 | | 367:979\$287 | | 411:440\$000 | | 400:000\$000 | | 400:000\$000 |
| 10. Exportação..... | Exportação de Territorio de Acre 20%..... | | 13.545:117\$001 | | 9.414:102\$700 | | 14.078:242\$040 | | 12.345:856\$000 | | 17.000:000\$000 | | 17.000:000\$000 |
| INTERIOR | | | | | | | | | | | | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. | DD. ns. 3503 de 10 de Julho; 3512 de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890,.... | | 30.451:632\$081 | | 27.522:698\$197 | | 28.960:180\$793 | | 28.978:170\$000 | | 21.000:000\$000 | | 22.000:000\$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas..... | | | 2.076:844\$150 | | 2.193:305\$725 | | 2.206:307\$378 | | 2.158:515\$000 | | 3.000:000\$000 | | 3.000:000\$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Theresa Christina..... | | | 101:942\$740 | | 112:189\$240 | | 121:367\$385 | | 114:166\$000 | | 100:000\$000 | | 100:000\$000 |
| 14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..... | | | 213:205\$842 | | 191:006\$927 | | 165:670\$587 | | 189:990\$000 | | 200:000\$000 | | 200:000\$000 |
| | | | | | | | | | | | 20:000\$000 | | |

250\$152...

457\$450...

29.760:359\$328,

creditos supple-

shies

| LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | |
|--|--|-------|------|-------|------|-------|-------------|-------|------------------|-------|------------------|-------|
| | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | |
| 15. Renda do Correio Geral. | DD. ns. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 n. 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 20 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 19 n. 12 e Lei n. 640, de 13 de Novembro de 1899, art. 19 n. 11 e Lei n. 1016, de 30 de Dezembro de 1906 n. 15 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903, art. 19 n. 15 da Lei n. 2219 de 25 de Dezembro de 1909. | | | | | | | | | | | |
| 16. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegramma empercurso nos cabos da <i>Brasilia Submarine Company, Limited</i> . | DD. ns. 2644, de 21 de Julho de 1860; 4658, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1880. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 19, n. 13 e Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 19 n. 12 e Lei n. 640, de 13 de Novembro de 1899, art. 19 n. 12, Lei n. 741, de 29 de Dezembro de 1900, art. 19 n. 12 e Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 19, n. 10 e Lei n. 1016, de 30 de Dezembro de 1903, art. 15 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903, art. 19 n. 17 da Lei n. 2219 de 25 de Dezembro de 1909. | | | | | | | | | | | |
| 17. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União. | Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 19. | | | | | | | | | | | |
| 18. Dita da Casa de Correção. | D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 625, de 17 de Setembro de 1874, art. 90 n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1890, e D. n. 3317 de 23 Abril de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> . | L. n. 3294 de 3 de Setembro de 1884, art. 89 n. 2 e D. n. 9391, de 21 de Fevereiro de 1885. | | | | | | | | | | | |
| 20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. | Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 29 n. 9, D. n. 3770, de 23 de Novembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 59. | | | | | | | | | | | |
| 21. Dita dos Arsenaes. | DD. ns. 5418, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 1874 e 74, de 12 de Setembro de 1890. | | | | | | | | | | | |
| 22. Dita da Casada Moada. | D. n. 5531, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 48 e 53 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903. | | | | | | | | | | | |
| 23. Dita do Gymnasio Nacional. | DD. n. 2006, de 21 de Outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de Abril de 1878. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 19 n. 20. L. n. 359, de 31 de Dezembro de 1868, art. 19 n. 19, L. n. 622 de 23 de Novembro de 1890, art. 39 n. 3, D. n. 3607 de 4 de Março de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 24. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos. | DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18. | | | | | | | | | | | |
| 25. Dita do Instituto Nacional de Musica. | D. n. 143 de 12 de Janeiro de 1890, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1897, art. 39, n. 11, D. n. 3032, de 21 de Março de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 26. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior. | L. n. de 3 de Outubro de 1832, art. 24; n. 317, de 24 de Outubro de 1834, art. 16; DD. ns. 1386 e 1357, de 28 de Abril de 1854; L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 26. D. n. 5900 de 25 de Abril de 1874, art. 44 e Dec. n. 9341, de 25 de Outubro de 1885. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 19, n. 23. | | | | | | | | | | | |
| 27. Dita da Assistencia a Alienados. | Lei n. 3394, de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 128 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 19. D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1863; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1867, D. n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3298, de 29 de Março de 1899. | | | | | | | | | | | |
| 28. Dita arrecadada nos Consulatos. | L. n. 121 A de 21 de Novembro de 1892, art. 19 DD. ns. 2832, e 2847 de 14 e 21 de Março de 1898. Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 19, n. 24. | | | | | | | | | | | |
| 29. Dita dos proprios nacionaes. | L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15 e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3. | | | | | | | | | | | |
| 30. Imposto do sello. | L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1897; DD. ns. 4334 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4905, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 1 n. 3, §§ 20 e 30, D. n. 7540, de 15 de Novembro de 1879, D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1882, arts. 6º e 14, e D. n. 3946, de 19 de Maio de 1883, e L. n. 3413 de 10 de Outubro de 1880, art. 72. L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 59, L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1892, arts. 3º e 19, L. n. 3313, de 16 de Outubro de 1896, art. 10, L. n. 2, de 30 de Dezembro de 1891, D. n. 1264 de 11 de Fev. de 1893, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 399, de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2373, de 3 de Agosto de 1897. Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 19 n. 20, Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 19 n. 26 e 27 e art. 49 Lei n. 585, de 31 de Julho de 1899, Dec. n. 3534, de 22 de Janeiro de 1900. Lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 49, § 2º e Lei n. 313, de 23 de Dezembro de 1901, art. 13 e Lei n. 353 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 24. Lei n. 1141, de 30 de Dezembro de 1903, art. 19, n. 27. | | | | | | | | | | | |
| 31. Dito de transporte. | L. n. 2040 de 31 de Outubro de 1879, art. 48, n. 41; D. n. 7595 de 13 de Dezembro de 1879 L. n. 3013, de 5 de Novembro de 1880, arts. 8º e 9º. L. n. 824, de 15 de Dezembro 1897, D. n. 2714 de 11 de Janeiro de 1898. L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 19 n. 29, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 19 n. 28 e art. 60, e D. 5874, de 27 de Janeiro de 1900, Dec. n. 7897 de 10 de Março de 1910. | | | | | | | | | | | |

| LEGISLAÇÃO | ARREGADADA EM | | | | | | TERMO MEDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | | |
|--|--|--------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|----------------|
| | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | | |
| 32. Imposto de 2 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1893, art. 3º. L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 423 de 10 de Dezembro de 1896. L. n. 559 de 21 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 30. L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 29. Dec. n. 3638 de 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 23 e art. 2º § 14 da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902. | | 1.342:922\$795 | | 1.478:234\$578 | | 1.615:090\$588 | | 1.478:082\$100 | | 1.320:000\$000 | | 1.500:000\$000 |
| 33. Dito sobre subsidio e vencimentos. | LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5, 8048 de 5 de Novembro de 1880, art. 13, n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 8º e 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 5º. L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º e L. n. 191 A de 30 de Setembro de 1893, art. 1º. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 34. D. n. 2775 de 20 de Dezembro de 1897. Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 30. Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 30. Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903 e Art. 1º n. 34 da lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1905. | | 4.072:822\$551 | 67:123\$444 | 3.088:700\$008 | 19:483\$236 | 896:831\$725 | 49:671\$000 | 2.086:133\$000 | 25:000\$000 | 1.700:000\$000 | 25:000\$000 | 1.000:000\$000 |
| 34. Dito sobre o consumo de agua. | D. n. 3645 de 4 de Maio de 1866 e L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775 de 25 de Novembro de 1882. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º. D. n. 2794 de 13 de Janeiro de 1898. | 62:408\$828 | | | | | | | | | | | |
| 35. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal e nos Estados. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1893, art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894. D. n. 2559 de 22 de Julho de 1897. L. n. 430 de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º; D. n. 2757 de 24 de Dezembro de 1897. | | 4.072:822\$551 | | 2.241:381\$588 | | 2.350:962\$408 | | 2.256:718\$000 | | 3.600:000\$000 | | 3.600:000\$000 |
| 36. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie, na Capital Federal. | L. n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, art. 38. D. n. 2538 de 5 de Julho de 1897. D. n. 2573 de 3 de Agosto de 1897 e Lei n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 30. | | 9:900\$000 | | 6:000\$000 | | 15:085\$000 | | 10:92-\$000 | | 6:000\$000 | | 8:000\$000 |
| 37. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras, de accordo com a Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1893, art. 1º e Lei n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 22 e Art. 1º n. 34 da lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1905. | 106:666\$667 | 802:666\$667 | | 1.101:800\$000 | | 990:610\$326 | 106:666\$667 | 995:860\$000 | 106:666\$667 | 1.031:400\$000 | 106:666\$667 | 1.031:400\$000 |
| 38. Foros de terrenos de marinha. | LL. de 15 de Novembro de 1834, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 4 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37 § 2º; 1144 de 27 de Setembro de 1890; 1507 de 26 de Setembro de 1897, ar. 34, n. 33. D. n. 4105 de 20 de Fevereiro de 1868 e Lei n. 3318 de 20 de Outubro de 1887, art. 8º § 3º. | | 27:000\$450 | | 29:624\$508 | | 22:418\$400 | | 26:357\$000 | | 20:000\$000 | | 20:000\$000 |
| 39. Laudemios. | DD. ns. 407 de 23 de Agosto de 1846; 656 de 5 de Dezembro de 40 e 1315 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77. | | 73:040\$977 | | 24:346\$350 | | 40:570\$391 | | 49:120\$000 | | 40:000\$000 | | 40:000\$000 |
| 40. Premios de depositos publicos. | L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51. Instruções n. 431 de 1 de Dezembro de 1845. DD. ns. 408 de 22 de Janeiro de 1847 e 2551 de 17 de Março de 1890, art. 7º. Dec. n. 2346 de 19 de Março de 1898. | | 50:194\$910 | | 30:105\$082 | | 33:456\$700 | | 40:914\$000 | | 30:900\$000 | | 30:000\$000 |
| 41. Taxa judiciaria. | D. ns. 225 de 30 de Novembro de 1804 e 2103 de 9 de Novembro de 1895. DD. ns. 532 de 21 de Dezembro de 1898. Dec. n. 3312 de 17 de Junho de 1899. | | 125:590\$072 | | 127:770\$225 | | 132:884\$808 | | 129:087\$000 | | 120:000\$000 | | 130:000\$000 |
| 42. Dito de aferição de hydrometros. | | | 4:760\$000 | | 2:760\$000 | | 1:051\$000 | | 2:857\$000 | | 2:000\$000 | | 2:000\$000 |
| 43. Rendas federaes no Territorio do Acre. Estrada de Ferro de Lorena a Bomfca. Estrada de Ferro Minas e Rio. | | | 124:714\$056 | | 70:267\$053 | | 858\$000 | | 64:279\$000 | | 107:000\$000 | | 80:000\$000 |
| CONSUMO | | | 26:040\$600 | | | | | | 29:000\$000 | | | | |
| 44. Taxa sobre fumo. | L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º n. 35. Lei n. 423 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896. L. n. 439 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897. Lei n. 559 de 21 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 44. D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3635 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3522 de 28 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e art. 15. Lei n. 958 de 29 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 33. L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 42 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1908. | | 5.625:556\$700 | | 5.724:278\$822 | | 6.048:443\$203 | | 5.793:756\$000 | | 5.700:000\$000 | | 5.700:000\$000 |
| 45. Dito sobre bebidas. | L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 42 e Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2778 de 30 de Dezembro de 1897. L. n. 559 de 21 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 45. D. n. 3222 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3822 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 43 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 42. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1908. | | 5.606:102\$47 | | 5.760:250\$152 | | 6.130:757\$888 | | 5.831:036\$000 | | 6.000:000\$000 | | 6.000:000\$000 |
| 46. Dito sobre phosphoros. | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897. D. n. 2998 de 14 de Setembro de 1898. Dec. n. 3040 de 19 de Outubro de 1898. Dec. n. 3225 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3822 de 26 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1908. | | 8.590:252\$584 | | 7.787:457\$450 | | 5.704:783\$000 | | 7.300:831\$000 | | 8.5.0:000\$000 | | 7.500:000\$000 |

| LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | |
|--|--|-----------------|------|----------------|------|-----------------|-------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| | 1907 | | 1908 | | 1900 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | |
| 47. Taxa sobre o sal.... | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 3773 de 29 de Dezembro de 1897, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 19 n. 41, L. n. 953 de 23 de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 31 de Dezembro de 1903, art. 19 n. 44, Lei n. 1152 de 30 de Dezembro de 1905, art. 19 n. 45 e D. n. 5590 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 4.354:312\$119 | | 4.204:150\$900 | | 4.112:63\$405 | | 4.243:702\$000 | | 4.300:000\$000 | | 4.300:000\$000 |
| 48. Dita sobre calçados.... | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 48, D. n. 3256 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 29 n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 1.810:220\$994 | | 1.728:624\$595 | | 1.793:487\$045 | | 1.790:444\$000 | | 2.000:000\$000 | | 1.800:000\$000 |
| 49. Dita sobre velas..... | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 49, D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 29 n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 380:951\$640 | | 350:103\$020 | | 398:270\$734 | | 380:571\$900 | | 350:000\$000 | | 350:000\$000 |
| 50. Dita sobre perfumarias | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 50, D. n. 3254 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 29 n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 573:375\$970 | | 432:354\$780 | | 560:720\$691 | | 541:820\$000 | | 530:000\$000 | | 530:000\$000 |
| 51. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.... | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 51, D. n. 3207 de 24 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 29 n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 810:570\$153 | | 732:731\$120 | | 950:615\$205 | | 837:973\$000 | | 700:000\$000 | | 800:000\$000 |
| 52. Dita sobre vinagre.... | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 52, D. n. 3279 de 15 de Maio de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Novembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 29, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 210:412\$982 | | 243:000\$050 | | 224:940\$043 | | 228:450\$000 | | 200:000\$000 | | 200:000\$000 |
| 53. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, frutas ou legumes em latas, e caixinhas, frascos ou outros envoltórios de qualquer procedencia. | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 53, D. n. 3280 de 15 de Maio de 1899, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, art. 10 n. 52, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 29, n. 4, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 10 n. 47, e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 1.050:951\$335 | | 1.539:819\$907 | | 1.409:308\$780 | | 1.530:18\$000 | | 1.400:000\$000 | | 1.400:000\$000 |
| 54. Dita sobre cartas de jogar. | Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 10 n. 54, Dec. n. 3326 de 26 de Junho de 1899, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 29, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 231:025\$890 | | 102:490\$773 | | 216:770\$300 | | 210:170\$800 | | 200:000\$000 | | 200:000\$000 |
| 55. Dita sobre chapéus.... | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 12, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 29, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 1.731:09\$555 | | 1.588:241\$808 | | 1.707:071\$510 | | 1.073:600\$000 | | 1.700:000\$000 | | 1.700:000\$000 |
| 56. Dita sobre bengalas.... | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 14, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 29 n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 36:053\$840 | | 23:307\$725 | | 23:888\$900 | | 30:083\$000 | | 25:000\$000 | | 25:000\$000 |
| 57. Dita sobre tecidos.... | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 13, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 11.453:173\$100 | | 9.821:820\$558 | | 10.640:070\$054 | | 10.640:293\$000 | | 11.000:000\$000 | | 11.000:000\$000 |
| 58. Dita sobre vinhos estrangeiros..... | Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906..... | | | | | | | | | | | |
| | | 4.863:145\$250 | | 4.300:210\$708 | | 4.838:012\$507 | | 4.070:425\$000 | | 4.800:000\$000 | | 4.800:000\$000 |
| EXTRAORDINARIA | | | | | | | | | | | | |
| 59. Montepio da Marinha. | Plano de 23 de Setembro de 1895..... | | | | | | | | | | | |
| | | 2:145\$408 | | 4:901\$737 | | 2:373\$705 | | 3:140\$000 | | 1:000\$000 | | 1:000\$000 |
| 60. Dito Militar..... | D. n. 695 de 28 de Agosto de 1890..... | | | | | | | | | | | |
| | | 136\$448 | | 242\$816 | | 376\$065 | | 251\$000 | | 250\$000 | | 300\$000 |
| 61. Dito dos empregados publicos. | DD. ns. 912 A de 31 de Outubro, 956 de 6 de Novembro, 981 de 8 de Novembro, 1093 de 13 de Novembro, 1045 de 21 de Novembro, 1077 de 27 de Novembro, 1092 de 28 de Novembro de 1890, 1313 F de 20 de Janeiro, 1120 de 21 de Fevereiro e 139 de 16 de Abril de 1891, L. n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, art. 37..... | | | | | | | | | | | |
| | | 17:177\$590 | | 13:118\$075 | | 13:907\$037 | | 14:420\$000 | | 10:000\$000 | | 10:000\$000 |
| 62. Indemnizações..... | L. n. 317 de 21 de Outubro de 1813, art. 25 n. 44..... | | | | | | | | | | | |
| | | 6:817\$434 | | 671:375\$570 | | 26:438\$537 | | 934:897\$000 | | 2:800\$000 | | 1:500:000\$000 |
| 63. Juros de capitães nacionaes. | L. n. 773 de 6 de Setembro de 1854, art. 90 n. 70..... | | | | | | | | | | | |
| | | 2.211:078\$443 | | 680:332\$035 | | 254:421\$550 | | 1.048:010\$000 | | 200:000\$000 | | 300:000\$000 |
| 64. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco. | LL. ns. 1033 de 22 de Agosto de 1890, art. 5º e 946 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25..... | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | 1:614\$220 | | | | 1:614\$220 |

| LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | | |
|--|--|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------|
| | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | | |
| 65. Remanescentes dos prêmios de bilhetes de loterias. | L. n. 1111 de 27 de setembro de 1890, art. 12, § 3º, e lei n. 1398 de 24 de novembro de 1893. | 30:000\$000 | | 30:000\$000 | | 30:000\$000 | | 30:000\$000 | | 30:000\$000 | | 30:000\$000 | |
| 66. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal. | L. n. 205 de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, e lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 50, L. n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º. D. n. 2800 de 10 de janeiro de 1898. | 2.652:733\$552 | | 2.453:472\$175 | | 2.387:322\$453 | | 2.497:845\$000 | | 2.500:000\$000 | | 2.500:000\$000 | |
| 67. Dito de indústrias e profissões no Distrito Federal. | L. n. 205 de 24 de dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52, D. n. 2792 de 11 de janeiro de 1898, e Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 65. | 3.389:809\$016 | | 3.489:563\$018 | | 3.526:475\$097 | | 3.468:616\$000 | | 3.500:000\$000 | | 3.500:000\$000 | |
| 68. Produto do arrendamento das áreas monásticas. | Contracto de 12 de dezembro de 1903. | 149:183\$089 | | 210:371\$100 | | 212:362\$171 | | 190:623\$000 | | 150:000\$000 | | 150:000\$000 | |
| 69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de 3.000.000. | Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º. | | | 805:041\$867 | | 623:073\$430 | | 714:057\$000 | | 2.533:996\$000 | | 2.533:996\$000 | |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. | L. n. 429 de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6 D. n. 2403 de 23 de dezembro de 1896. C. de 25 de setembro de 1897. D. n. 2890 de 12 de março de 1898, C. de 15 de março de 1898. D. n. 2836 de 17 de março de 1898. C. de 12 de abril de 1898. D. n. 2850 de 21 de março de 1898, C. de 12 de abril de 1898. L. n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º. | 405:330\$368 | | 612:332\$876 | | 555:923\$855 | | 554:095\$000 | | 420:000\$000 | | 420:000\$000 | |
| 2. Produto da cobrança da dívida ativa da União. | D. de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º. | 638:451\$740 | | 578:888\$468 | | 907:155\$414 | | 706:732\$000 | | 600:000\$000 | | 600:000\$000 | |
| 3. Todas as quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Tesouro. | L. n. 514 de 28 de outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 623 de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647 de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690. LL. ns. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507 de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181 de 6 de maio de 1868 e L. n. 2349 de 25 de agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 3948 de 20 de outubro de 1897, art. 8, § 1º. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º. | 2.308:722\$876 | | 2.268:068\$580 | | 2.824:048\$819 | | 2.467:280\$000 | | 2.000:000\$000 | | 2.500:000\$000 | |
| 4. Os dividendos das ações do Banco do Brasil pertencentes ao Tesouro. | Decreto n. 1455 de 30 de dezembro de 1905, art. 2º parágrafo único. | 843:750\$000 | | 1.912:500\$000 | | 2.025:000\$000 | | 1.593:760\$000 | | 1.500:000\$000 | | 2.000:000\$000 | |
| FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. | Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 2º e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 3º. | 11.110:538\$143 | | 9.083:140\$715 | | 9.116:747\$956 | | 9.768:158\$000 | | 11.250:000\$000 | | 11.250:000\$000 | |
| 2. Cobrança da dívida ativa, em ouro. | | 21:674\$483 | | 43:054\$100 | | 15:277\$820 | | 29:335\$000 | | 10:000\$000 | | 10:000\$000 | |
| 3. O produto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro. | Lei n. 429 de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D.D. ns. 2.403 de 23 de dezembro de 1896, 2890, 2836, 2850 de 12, 17 e 21 de março de 1897, contrato de 25 de setembro de 1897. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 2º. D. n. 4114 de 31 de julho de 1901. | 89:333\$338 | | | | | | 89:333\$000 | | 88:333\$338 | | 89:333\$338 | |
| 4. Todas as quaisquer rendas eventuais, em ouro. | Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 2º. | 37:307\$212 | | 22:061\$423 | | 355:338\$682 | | 138:275\$000 | | 20:000\$000 | | 20:000\$000 | |
| FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APÓLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Arrendamento das mesmas estradas. | Lei n. 746 de 29 de dezembro de 1901, art. 25. | 160:000\$000 | 3.930:874\$441 | | 3.444:504\$289 | | 4.027:504\$231 | 160:000\$000 | 3.800:960\$000 | 160:000\$000 | 3.000:000\$000 | 160:000\$000 | 3.500:000\$000 |
| FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Receita proveniente da venda de gêneros e próprios nacionais, etc. | Lei n. 623 de 17 de setembro de 1861, art. 9º, n. 73. | | 50:940\$040 | | 57:673\$400 | | 69:444\$500 | | 59:322\$000 | | 40:000\$000 | | 50:000\$000 |
| DEPOSITOS | | | | | | | | | | | | | |
| 2. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições. | | | | | | | | | | 2.000:000\$000 | | 3.000:000\$000 | |

Escolha de Antônio Passalunghi

1912

Secretaria de

| LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | | |
|--|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|
| | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | | |
| 5. Fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos executados à custa da União: | | | | | | | | | | | | | |
| Porto do Rio de Janeiro | Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV..... | 5.134:1183540 | 2.117:0843071 | 4.385:9033463 | 1.845:8173053 | 4.265:1313080 | 1.483:8213040 | 4.595:0623000 | 1.315:5743000 | 4.000:0003000 | 3.000:0003000 | 4.000:0003000 | 3.000:0003000 |
| Bahia..... | Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º. Decreto n. 6283 de 12 de Janeiro de 1907 e Decreto n. 6412 de 14 de Março de 1907..... | 734:4933503 | | 738:3873304 | | 857:3743155 | | 742:7523000 | | 800:0003000 | | 800:0003000 | |
| Recife..... | | 600:0203100 | | 340:1163354 | | 1.000:5733300 | | 838:5703000 | | 800:0003000 | | 800:0003000 | |
| Rio Grande do Sul..... | | 1.013:2473113 | | 1.106:4973044 | | 955:1333332 | | 1.028:2933000 | | 1.000:0003000 | | 1.000:0003000 | |
| | | 954:6043310 | | 917:3293184 | | 1.109:4273445 | | 993:7373000 | | 1.000:0003000 | | 1.000:0003000 | |
| Parahyba..... | | | | | | 30:9773374 | | 39:9033000 | | 40:0003000 | | 40:0003000 | |
| Coarã..... | | | | | | 107:4003345 | | 107:4003000 | | 70:0003000 | | 100:0003000 | |
| Paraná..... | | | | | | 110:884304 | | 110:8843000 | | 40:0003000 | | 100:0003000 | |
| Rio Grande do Norte..... | Decreto n. 7270 de 31 de Dezembro de 1905..... | | | | | 40:7083039 | | 40:7083000 | | 50:0003000 | | 30:0003000 | |
| Maranhão..... | | | | | | 115:1473102 | | 115:0003000 | | 70:0003000 | | 100:0003000 | |
| Santa Catharina..... | | | | | | 35:4903310 | | 35:4003000 | | 40:0003000 | | 30:0003000 | |
| Espírito Santo..... | | | | | | 34:553357 | | 34:5003000 | | 50:0003000 | | 50:0003000 | |
| Matto Grosso..... | | | | | | 53:723334 | | 53:7003000 | | 30:0003000 | | 30:0003000 | |
| Alagoas..... | Decreto n. 7310 de 12 de Janeiro de 1910..... | | | | | | | | | 40:0003000 | | 40:0003000 | |
| Não classificada..... | | | | | | | | | | | | | |
| | | 104.951:7563820 | 300.825:9343005 | 86.854:3303429 | 298.032:3053191 | 86.724:3763450 | 278.740:2313018 | 93.710:3903007 | 281.358:9203000 | 104.403:8603220 | 313.118:4003000 | 103.511:8603220 | 314.176:4003000 |
| RECAPITULAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1910 | | ORÇADA PARA 1911 | | |
| | 1907 | | 1908 | | 1909 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | | | |
| Importação..... | 80.216:3913454 | 141.343:3923205 | 65.223:5343345 | 118.212:7853354 | 65.000:2553404 | 117.789:4033441 | 70.140:7273000 | 125.781:3603000 | 70.730:0003000 | 145.400:0003000 | 70.850:0003000 | 145.500:0003000 | |
| Entrada, saída e estadia de navios..... | 500:3543057 | 10:5443024 | 506:1593005 | 18:3883033 | 584:5033508 | 22:0803082 | 509:3303000 | 40:2030000 | 40:0003000 | 500:0003000 | 10:0003000 | 40:0003000 | |
| Adicionaes..... | | 513:8303439 | | 847:5383425 | | 307:9793227 | | 411:4103000 | | 17.000:0003000 | | 17.000:0003000 | |
| Exportação..... | 1.837:0113154 | 78.079:4743006 | 1.585:8103302 | 70.481:2013005 | 1.916:3863009 | 14.075:3493040 | 1.851:0103307 | 12.345:8303000 | 1.811:0003000 | 70.000:0003000 | 1.811:0003000 | 70.000:0003000 | |
| Interior..... | | 47.977:2803085 | | 44.570:2103502 | | 44.781:7333000 | | 45.776:4143000 | | 48.000:0003000 | | 48.000:0003000 | |
| Consumo..... | | 8.061:4453383 | | 9.169:1873333 | | 1.132:0183423 | | 8.711:5353000 | | 9.120:0003000 | | 8.970:0003000 | |
| Extraordinaria..... | | | | | | | | | | | | | |
| Renda com applicação especial..... | 10.951:5103354 | 10.333:8633436 | 17.103:4923077 | 10.715:1853200 | 18.093:7143558 | 11.392:8093450 | 18.943:8453000 | 10.908:3123000 | 19.403:3233133 | 11.530:0003000 | 18.773:3323133 | 15.070:0003000 | |
| Renda não classificada..... | | | | | | | | | | | | | |
| | 104.051:7563820 | 300.825:9343008 | 86.864:3303429 | 298.032:3053191 | 86.724:3763450 | 278.740:2313018 | 93.710:3903007 | 281.358:9203000 | 104.403:8603220 | 313.118:4003000 | 103.511:8603220 | 314.176:4003000 | |

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 7283, de 14 de janeiro de 1909

Papel

Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal. 4:800\$000

Decreto n. 7284, de 14 de janeiro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira 7:825\$000

Decreto n. 7296, de 23 de janeiro de 1909

Abre o credito especial para attender ás despesas com a construcção do predio destinado á Repartição Central da Policia 100:000\$000

Decreto n. 7316, de 4 de fevereiro de 1909

Abre o credito extraordinario para despesas com o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal 140:727\$538

Decreto n. 7323, de 11 de fevereiro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva 10:875\$000

Decreto n. 7347, de 4 de março de 1909

Abre o credito extraordinario para aquisição de mobiliario, tapoçarias e outros objectos necessario ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal. 80:000\$000

| | |
|---|-------------|
| Decreto n. 7358, de 18 de março de 1909 | Papel |
| Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo. | 1:000\$000 |
| Decreto n. 7359, de 18 de março de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito. | 14:300\$000 |
| Decreto n. 7360, de 18 de março de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado. | 1:650\$000 |
| Decreto n. 7375, de 30 de março de 1909 | |
| Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas com a segunda época de exames de preparatorios. | 11:518\$000 |
| Decreto n. 7400, de 14 de maio de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves. | 1:500\$000 |
| Decreto n. 7401, de 14 de maio de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto. | 800\$000 |
| Decreto n. 7402, de 14 de maio de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Euclides Vieira Malta. | 4:575\$000 |
| Decreto n. 7403, de 14 de maio de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim. | 18:350\$000 |

Decreto n. 7418, de 21 de maio de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira. 4:575\$000

Decreto n. 7422, de 27 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima. 3:750\$000

Decreto n. 7429, de 3 de junho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira. 1:200\$000

Decreto n. 7465, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont 19:425\$000

Decreto n. 7466, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira. 11:250\$000

Decreto n. 7471, de 24 de julho de 1909

Abre o credito extraordinario para pagamento das despesas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos. 1.100:000\$000

Decreto n. 7475, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce 15:525\$000

Decreto n. 7476, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira 1:000\$000

Decreto n. 7477, de 29 de julho de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu. 4:975\$000

Decreto n. 7478, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda 11:925\$000

Decreto n. 7485, de 5 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsidios que deixou de receber o senador Alfredo Ellis. 12:825\$000

Decreto n. 7496, de 12 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Alves de Castro 2:025\$000

Decreto n. 7506, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins 4:500\$000

Decreto n. 7507, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão 8:525\$000

Decreto n. 7513, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho. 6:600\$000

Decreto n. 7514, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento 23:400\$000

| | |
|---|---------------------|
| Decreto n. 7515, de 26 de agosto de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Semeão de Oliveira | Papel 1:200\$000 |
| Decreto n. 7516, de 26 de agosto de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn | 7:325\$000 |
| Decreto n. 7517, de 26 de agosto de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos | 8:875\$000 |
| Decreto n. 7531, de 2 de setembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira. | 10:875\$000 |
| Decreto n. 7541, de 11 de setembro de 1909 | |
| Abre o credito suplementar ás verbas ns. 10 e 21 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1909. | 47:269\$982 |
| Decreto n. 7542, de 16 de setembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira. | 3:075\$000 |
| Decreto n. 7543, de 16 de setembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk | 5:925\$000 |
| Decreto n. 7544, de 16 de setembro de 1909 | |
| Abre o credito suplementar á verba: | |
| subsidio dos senadores | 141:750\$000 |
| subsidio dos deputados | 477:000\$000 |
| | 618:750\$000 |

Decreto n. 7545, de 16 de setembro de 1909

Papel

Abre o credito suplementar á verba:

Secretaria do Senado. 12:500\$000
Secretaria da Camara dos Depu-
tados 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 7561, de 23 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios
que deixaram de receber Joaquim Goncalves
Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e
José de Mello Carvalho Muniz Freire.

4:275\$000

Decreto n. 7571, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-
dios que deixaram de receber João Severiano da
Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende
Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho .

4:275\$000

Decreto n. 7572, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas
de custo e subsidios que deixou de receber
Francisco Honorio Ferreira Brandão.

13:850\$000

Decreto n. 7573, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda
de custo e de subsidios que deixou de receber
o general Francisco Victor da Fonseca e Silva.

2:075\$000

Decreto n. 7581, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda
de custo que deixou de receber o Dr. José Tei-
xeira da Matta Bacellar.

1:200\$000

Decreto n. 7582, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-
dios que deixou de receber Thomaz Rodrigues
da Cruz.

9:525\$000

Decreto n. 7583, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios
que deixou de receber Aureliano Pinto Bar-
bosa.

5:400\$000

Decreto n. 7584, de 7 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio.

12:825\$000

Decreto n. 7588, de 9 de outubro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909:

13, — 277:900\$; — 15, — 3.419:860\$036 e
38, — 226:789\$334, no total de

3.924:549\$370

Decreto n. 7589, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas subsidios dos Senadores 141:750\$ e subsidio dos Deputados 477:000\$ no total de.

618:750\$000

Decreto n. 7590, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$.

30:500\$000

Decreto n. 7593, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz.

11:400\$000

Decreto n. 7594, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana.

10:225\$000

Decreto n. 7595, de 14 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brasil

39:775\$000

Decreto n. 7596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino da Rosa e Silva.

5:550\$000

Decreto n. 7597, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti

14:250\$000

Decreto n. 7610, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa

7:225\$000

Decreto n. 7611, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim

7:875\$000

Decreto n. 7612, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Ubaldino do Amaral Fontoura

2:400\$000

Decreto n. 7613, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior

3:450\$000

Decreto n. 7614, de 21 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.

15:675\$000

Decreto n. 7626, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber o Marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira

12:825\$000

Decreto n. 7627, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsídios que deixou de receber Fernando Abott

45:575\$000

Decreto n. 7628, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna.

12:300\$000

Decreto n. 7629, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro

2:400\$000

Decreto n. 7639, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Pinheiro da Silva

6:000\$000

Decreto n. 7640, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda,

José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brasil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves

17:100\$000

Decreto n. 7651, de 11 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda

4:125\$000

Decreto n. 7659, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva

39:425\$000

Decreto n. 7660, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$

30:500\$000

Decreto n.7661, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas subsidios dos Senadores 141:750\$ e subsidio dos Deputados 477:000\$.

618:750\$000

Decreto n. 7662, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsidios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga

5:475\$000

Decreto n. 7663, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilaqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado

22:800\$000

| | |
|--|-------------|
| Decreto n. 7679, de 25 de novembro de 1909 | Papel |
| Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade | 21:100\$000 |
| Decreto n. 7680, de 25 de novembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos | 10:800\$000 |
| Decreto n. 7681, de 25 de novembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza | 2:325\$000 |
| Decreto n. 7682, de 25 de novembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicolau Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho | 5:700\$000 |
| Decreto n. 7684, de 25 de novembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink | 7:500\$000 |
| Decreto n. 7685, de 25 de novembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima. | 11:350\$000 |
| Decreto n. 7715, de 9 de dezembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Paes de Carvalho | 3:600\$969 |
| Decreto n. 7716, de 9 de dezembro de 1909 | |
| Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque | 6:525\$000 |

Decreto n. 7717, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves

Papel

1:425\$000

Decreto n. 7718, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio

3:530\$520

Decreto n. 7719, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves

5:325\$000

Decreto n. 7720, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, Antonio Affonso Lamou-nier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Farreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marcelano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oli-veira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira.

22:800\$000

Decreto n. 7731, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 7732, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Baptista Laper.

2:700\$000

Decreto n. 7733, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis

2:850\$000

Decreto n. 7742, de 16 de dezembro de 1909

Papel

Abre o credito supplementar ás verbas subsidio dos Senadores 137:025\$ e subsidio dos Deputados 461:100\$000 598:125\$000

Decreto n. 7756, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque 3:225\$000

Decreto n. 7757, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca 2:925\$000

Decreto n. 7758, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro 3:675\$000

Decreto n. 7759, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar 8:550\$000

Decreto n. 7760, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco 8:550\$000

Decreto n. 7768, de 29 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello. 2:225\$000

Decreto n. 7770, de 30 de dezembro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas 13, 108\$; 15, 1.495:907\$169 e 38, 152:487\$502. 1.648:502\$671

Decreto n. 7786, de 31 de dezembro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo 12:825\$000

Decreto n. 7787, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont. 9:550\$000

Decreto n. 7788, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodrê Pereira. 4:275\$000

Decreto n. 7789, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior 4:275\$000

Decreto n. 7790, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Manoel Francisco Machado 2:250\$000

Decreto n. 7791, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento das ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior 25:250\$000

Decreto n. 7792, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto 5:450\$000

Decreto n. 7793, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Sousa Parraizo e Carlos Justiniano das Chagas. 4:275\$000

Decreto n. 7794, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior .

Papel

11:475\$000

Decreto n. 7795, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

16:100\$000

Decreto n. 7796, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes

3:750\$000

Decreto n. 7797, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes

27:400\$000

Decreto n. 7830, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio

25:575\$000

Decreto n. 7831, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores

15:475\$000

Decreto n. 7832, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros.

2:075\$000

Decreto n. 7833, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar .

2:850\$000

Decreto n. 7834, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu

3:600\$000

10.510:808\$050

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 7538, de 9 de setembro de 1909

Papel

Abre o credito suplementar á verba 1ª — « Pessoal » — do art. 7º da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908

22:620\$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 7554, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha

49:357\$993

Decreto n. 7798, de 6 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes

100:000\$000

149:357\$993

Ministerio da Guerra

Decreto n. 7382, de 15 de abril de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade « Tiro Nacional de S. Paulo » do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906.

10:000\$000

Decreto n. 7393, de 6 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906.

10:000\$000

Decreto n. 7443, de 24 de junho de 1909

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brasil

10:000\$000

Decreto n. 7504, de 16 de agosto de 1909

Papel

Abre o credito especial para aquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras. 175:000\$000

Decreto n. 7536, de 9 de setembro de 1909

Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldo a voluntarios da Patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907. 545:529\$923

Decreto n. 7555, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908. 55:712\$191

Decreto n. 7691, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 7:116\$646

Decreto n. 7692, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira 9:301\$062

Decreto n. 7854, de 3 de fevereiro de 1910

Abre os creditos suplementares ao orçamento de 1909, sendo:

| | | |
|-----------------------|----------------|----------------|
| A' verba 9ª | 430:092\$309 | |
| » » 10ª | 1.454:270\$924 | |
| » » 12ª | 191:138\$087 | 2.075:501\$320 |

Decreto n. 7887, de 10 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 15ª — Material — n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908. 795:074\$987

Decreto n. 7914, de 24 de março de 1910

Abre o credito para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despezas feitas com a construção de suas linhas de tiro 1:852\$000

3.695:088\$129

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 7318, de 4 de fevereiro de 1909

| | Ouro | Papel |
|--|------|--------------|
| Abre o credito especial para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas . . | — | 900:000\$000 |
| Decreto n. 7326, de 11 de fevereiro de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da E. F. Central do Brasil | — | 800:000\$000 |
| Decreto n. 7328, de 11 de fevereiro de 1909 | | |
| Abre o credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina | — | 347:000\$000 |
| Decreto n. 7335, de 18 de fevereiro de 1909 | | |
| Abre o credito para construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba | — | 200:000\$000 |
| Decreto n. 7336, de 18 de fevereiro de 1909 | | |
| Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. | — | 200:000\$000 |
| Decreto n. 7355, de 17 de março de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer, durante o corrente exercicio, as despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros | — | 700:000\$000 |
| Decreto n. 7420 de 21 de maio de 1909 | | |
| Abre o credito para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz de Ijuhy. . | — | 300:000\$000 |

REPUBLICA
ESTADO DA PARANÁ

| | Ouro | Papel |
|--|------|----------------|
| Decreto n. 7493, de 5 de agosto de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil . . . | — | 800:000\$000 |
| Decreto n. 7521, de 26 de agosto de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer ás despesas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. . | — | 250:000\$000 |
| Decreto n. 7535, de 2 de setembro de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno, pela Madeira Marmoré Railway Company. . . | — | 1.000:000\$000 |
| Decreto n. 7549, de 16 de setembro de 1909 | | |
| Abre o credito para construção da Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do rio Ijuhy | — | 200:000\$000 |
| Decreto n. 7551, de 16 de setembro de 1909 | | |
| Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil a Itacurussá. | — | 600:000\$000 |
| Decreto n. 7552, de 16 de setembro de 1909 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2050, de 31 de dezembro de de 1908 | — | 23:393\$325 |
| Decreto n. 7564, de 23 de setembro de 1909 | | |
| Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito para a sua installação de. | — | 102:880\$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|-------------|----------------|
| Decreto n. 7577, de 30 de setembro de 1909 | | |
| Abre o credito para as despesas de construcção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil | — | 600:000\$000 |
| Decreto n. 7615, de 21 de outubro de 1909 | | |
| Abre o credito para as despesas da consignaço «Revisão da rêde, novas canalizações, etc.», da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 | — | 2.400:000\$000 |
| Decreto n. 7642, de 4 de novembro de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio. | — | 1.569:468\$083 |
| Decreto n. 7738, de 16 de dezembro de 1909 | | |
| Abre o credito para as despesas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros | — | 250:000\$000 |
| Decreto n. 7739, de 16 de dezembro de 1909 | | |
| Abre o credito para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil | — | 250:000\$900 |
| Decreto n. 7775, de 30 de dezembro de 1909 | | |
| Abre o credito para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909 | — | 227:130\$456 |
| Decreto n. 7919, de 28 de março de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á consignaço «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura» da verba 8ª do exercicio de 1909 | 96:132\$483 | — |

Decreto n. 7920, de 28 de março de 1910

| | Ouro | Papel |
|---|---------------------|------------------------|
| Abre o credito suplementar á con- signação «Estrada de Ferro Vi- ctoria a Diamantina» da verba 8ª do exercicio de 1909 | 99:216\$536 | — |
| | <u>195:349\$019</u> | <u>11.719:871\$863</u> |

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 7502, de 12 de agosto de 1909

| | Ouro | Papel |
|---|------|--------------|
| Abre o credito especial para occur- rer ás despezas com installação do Ministerio | — | 200:000\$000 |

Decreto n. 7557, de 16 de setembro de 1909

| | | |
|--|---|-------------|
| Abre o credito especial para occur- rer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funciona- rios da Secretaria de Estado, na fôrma do decreto n. 7540, de 9 de setembro de 1909 | — | 22:098\$018 |
|--|---|-------------|

Decreto n. 7587, de 9 de outubro de 1909

| | | |
|--|---|-------------|
| Abre o credito especial para atten- der a despezas imprevistas de caracter eventual. | — | 45:000\$000 |
|--|---|-------------|

Decreto n. 7648, de 11 de novembro de 1909

| | | |
|---|---|--------------|
| Abre o credito especial para occur- rer ás despezas com a installa- ção das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artífices, da Dire- ctoria de Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre. | — | 434:600\$000 |
|---|---|--------------|

Decreto n. 7677, de 20 de novembro
de 1909

Ouro Papel

Abre o credito especial (ouro) para
ocorrer ás despezas com o es-
tudo das industrias do ferro, da
borracha e outros.

50:000\$000

Decreto n. 7690, de 26 de novembro
de 1909

Abre o credito especial para o pa-
gamento de obras de adaptação
e outras despezas motivadas
pela instalação do mesmo minis-
terio no Palacio dos Estados, no
recinto em que funcionou a Ex-
posição Nacional de 1908. . . .

— 100:000\$000

Decreto n. 7728, de 9 de dezembro
de 1909

Abre o credito especial para o paga-
mento de premios de animação
para a exportação de fructas na-
cionaes

— 200:000\$000

Decreto n. 7766, de 23 de dezembro
de 1909

Abre o credito especial para occur-
rer ás despezas com o pessoal e
material da Directoria de Me-
teorologia e Astronomia e sec-
ção de publicações e bibliotheca,
creadas pelos decretos ns. 7672
e 7673, de 18 de novembro de
1909

— 95:300\$664

Decreto n. 7779, de 30 de dezembro
de 1909

Abre o credito especial para comple-
tar as obras de adaptação, ac-
quisição de moveis, etc., de que
tratou o decreto n. 7690, de 26
de novembro ultimo e attender
a outras despezas com a instal-
lação do mesmo ministerio no
Palacio dos Estados

— 70:000\$000

50:000\$000

1.167:094\$682

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 7526, de 2 de setembro de 1909

| | Ouro | Papel |
|---|------|-------------|
| Abre o credito suplementar á verba 9ª «Recebedoria da Capital Federal» do orçamento vi- gente. | — | 47:251\$019 |

Decreto n. 7527, de 2 de setembro
de 1909

| | | |
|---|---|------------|
| Abre o credito suplementar á verba 20ª «Empregados de reparti- ções e logares extinctos» do orçamento vigente. | — | 5:959\$334 |
|---|---|------------|

Decreto n. 7528, de 2 de setembro
de 1909

| | | |
|---|---|--------------|
| Abre o credito suplementar á verba 7ª «Thesouro Federal» do or- çamento vigente | — | 297:564\$475 |
|---|---|--------------|

Decreto n. 7592, de 14 de outubro
de 1909

| | | |
|---|---|-------------|
| Abre o credito especial para paga- mento de premio á Companhia Cantareira pela construcção da barca <i>Marlim Affonso</i> , da sua propriedade. | — | 34:700\$000 |
|---|---|-------------|

Decreto n. 7.607, de 21 de outubro
de 1909

| | | |
|--|---|-------------|
| Abre o credito para pagamento do premio divido á Companhia Na- cional de Navegação Costeira pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3 de sua propriedade, nos estaleiros de Lago Irmãos, em Nietheroy | — | 71:700\$000 |
|--|---|-------------|

Decreto n. 7609, de 21 de outubro
de 1909

Ouro

Papel

Abre os creditos para occorrer á
restituição do que a maior foi
cobrado dos linotypes importa-
dos pela firma Rodrigues & C.,
Sociedade Anonyma *O Paiz e*
Jornal do Brazil

23:439\$835

39:208\$202

Decreto n. 7657, de 18 de novembro
de 1909

Abre o credito suplementar á verba
19ª do orçamento do exercicio
de 1909 para despesas com a
nova reforma do aparelho fiscal
do territorio do Acre

—

106:923\$000

Decreto n. 7696, de 2 de dezembro
de 1909

Abre o credito de 616\$936, ouro, e
3:470\$054, papel, para restitui-
ções de direitos cobrados em
1900 pelo material importado
pela Camara Municipal de Igua-
pe, no Estado de S. Paulo, para
o serviço de abastecimento de
agua

616\$936

3:470\$054

Decreto n. 7734, de 16 de dezembro
de 1909

Abre o credito suplementar á verba
« Exercicios findos » do orça-
mento vigente

—

400:000\$000

Decreto n. 7781, de 30 de dezembro
de 1909

Abre o credito, ouro, para as despe-
zas com a cunhagem de moedas
de prata

677:657\$037

—

Decreto n. 7824, de 20 de janeiro
de 1910

Abre o credito suplementar á verba
6ª « Aposentados, novas apo-
sentadorias » do exercicio de
1909

—

30:000\$000

| | Ouro | Papel |
|--|---------------------|-----------------------|
| Decreto n. 7835, de 27 de janeiro de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 24ª « Ajudas de custo » do exercicio de 1909. | — | 15:000\$000 |
| Decreto n. 7858, de 10 de fevereiro de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 3ª « Juros dos emprestimos internos » do orçamento do exercicio de 1909 | — | 426:050\$000 |
| Decreto n. 7859, de 10 de fevereiro de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba « Ajudas de custo » do orçamento de 1909 | — | 15:000\$000 |
| Decreto n. 7873, de 23 de fevereiro de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 27ª « Juros dos emprestimos do cofre de orphãos » do orçamento de 1909 | — | 50:000\$000 |
| Decreto n. 7885, de 3 de março de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 34ª exercicios findos do exercicio de 1909 | — | 300:000\$000 |
| Decreto n. 7916, de 24 de março de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba « Caixa de Amortização » do exercicio de 1909 | — | 2:240\$000 |
| Decreto n. 7933, de 31 de março de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 19ª « Mesas de Rendas e Collectorias » do orçamento para 1909. | — | 40:000\$000 |
| Decreto n. 7934, de 31 de março de 1910 | | |
| Abre o credito suplementar á verba 18ª « Alfandegas » do orçamento para 1909 | — | 610:452\$527 |
| | <u>701:713\$808</u> | <u>2.495:518\$611</u> |

RECAPITULAÇÃO

| Ministerios | Ouro | Papel |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|
| Interior e Justiça | — | 10.510:808\$050 |
| Exterior | — | 22:620\$000 |
| Marinha | — | 149:357\$993 |
| Guerra. | — | 3.695:088\$129 |
| Viação e Obras Publicas | 195:349\$019 | 11.719:871\$863 |
| Agricultura, Industria e Commercio. | 50:000\$000 | 1.167:094\$682 |
| Fazenda | 701:713\$808 | 2.495:518\$611 |
| | <u>947:062\$827</u> | <u>29.760:359\$328</u> |

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alljamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feittio e assignatura de notas.

Recbedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfanlegas e Laboratorios de analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos
constantes da tabella A

DECRETO N. 7283 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929\$032, para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no n. 2 do art. 182 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929\$032, para occorrer, no periodo de 23 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal, sendo a importancia de 129\$032 relativa ao anno de 1908 e a de 4:800\$ ao de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7284 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:825\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:825\$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 15 de janeiro de 1891 e de 15 de junho a 16 de agosto de 1891, deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7296 — DE 23 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para attender ás despezas com a construcção do prédio destinado á Repartição Central da Policia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para pagamento de bemfeitorias, demolição, mudança do escriptorio de obras e do Deposito Publico, etc., do local onde tem de ser construido o edificio da Repartição Central da Policia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7316 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 140:727\$538, para despezas com o augmento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2047, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 140:727\$538, para occorrer, de accordo com a demonstraçãõ junta, á despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

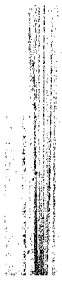
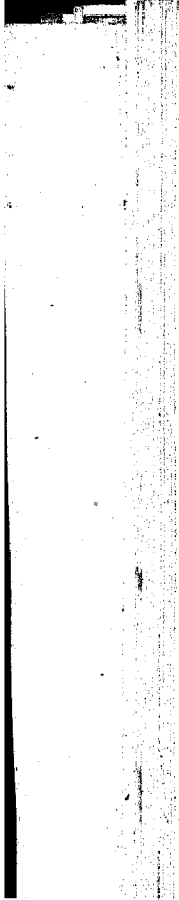
AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O AUGMENTO DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 2047, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908, AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

| Cargos | Vencimento annual de cada cargo | Augmento annual de cada empregado | Importancia | | Periodo do augmento |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------|--------------|--|
| | | | De cada empregado | Da classe | |
| 1 secretario..... | 15:000\$000 | 5:900\$000 | 5:820\$691 | 5:820\$691 | De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 1 sub-secretario (novo)..... | 12:000\$000 | | 11:612\$903 | 11:612\$903 | De 13 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 1 official (nomeado sub-secretario), | 9:800\$000 | 4:800\$000 | 90\$322 | 90\$322 | De 6 a 12 de janeiro de 1909. |
| 2 officiaes..... | 9:200\$000 | 4:800\$000 | 4:735\$483 | 9:470\$066 | De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 4 amanuenses..... | 7:200\$000 | 3:300\$000 | 3:255\$645 | 13:022\$580 | Idem, idem. |
| 5 ditos (novos).... | 7:200\$000 | | 6:696\$774 | 33:483\$870 | De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 1 bibliothecario (novo)..... | 7:200\$000 | | 6:696\$774 | 6:696\$774 | Idem idem. |
| 1 protocollista(novo) | 7:200\$000 | | 6:696\$774 | 6:696\$774 | Idem idem. |
| 1 archivista (novo) | 7:200\$000 | | 6:696\$774 | 6:696\$774 | Idem idem. |
| 1 porteiro zelador (novo)..... | 4:800\$000 | | 4:464\$516 | 4:464\$516 | Idem idem. |
| 1 dito dos auditorios | 4:800\$000 | 1:680\$000 | 1:657\$419 | 1:657\$419 | De 6 de ja 31 de deze 1909. |
| 1 ajudante de por- teiro (novo).... | 4:200\$000 | | 3:906\$451 | 3:906\$451 | De 27 de 31 de d 1909. |
| 1 continuo (conser- vado)..... | 3:000\$000 | 400\$000 | 394\$619 | 394\$619 | De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 1 continuo (nomea- do protocollista) | 3:000\$000 | 400\$000 | 22\$580 | 22\$580 | De 6 de janeiro a 26 do mesmo mez. |
| 3 continuos (antigos serventes)..... | 3:000\$000 | 400\$000 | 372\$039 | 1:116\$117 | De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 6 continuos (novos). | 3:000\$000 | | 2:790\$322 | 16:741\$932 | Idem idem. |
| 3 servente; (nomen- dos continuos) | 1:800\$000 | 360\$000 | 20\$322 | 121:895\$288 | |
| 1 servente (conser- vado)..... | 1:800\$000 | 360\$000 | 355\$161 | 355\$161 | De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| 11 serventes (novos) | 1:800\$000 | | 1:674\$193 | 18:416\$123 | De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. |
| | | | | 18:832\$250 | |
| Total..... | | | | 140:427\$538 | |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de fevereiro de 1909.—*Curvalho e Sousa*, 1º official.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção, *J. Bordini*, director-geral.



DECRETO N. 7318 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000\$, para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 16, n. X, letra f, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000\$, para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7323 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsidios, relativos ao periodo de 1 de julho a 22 de novembro de 1899, que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7326 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para occorrer ás despezas

com os trabalhos de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7328 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000, para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. X, letra c, do art. 16 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000\$, para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7335 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a letra c do n. X do art. 16 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para a construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7336 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de

31 de dezembro de 1903, revigorada, com modificação, pelo art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que declara em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para ser applicado á propaga-nda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.347 — DE 4 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:000\$ para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2° do decreto legislativo n. 2.047, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:000\$, para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.355 — DE 17 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Ana dos Ferros

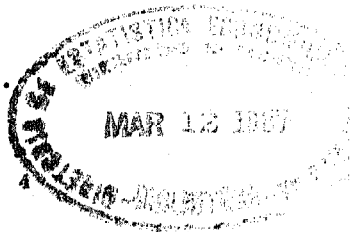
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. X, letra b, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.



DECRETO N. 7.358 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber em 1892 e 1893 o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.359 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:300\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:300\$, para pagamento da ajuda de custo do anno de 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1894 e de 4 de maio a 30 de junho de 1895, que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.360 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:650\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:650\$, para pagamento dos subsidios que no periodo de 1 a 22 de janeiro de 1892 deixou de receber Sebastião Fleury Curado, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.375 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:518\$, para occorrer ao pagamento de despesas realizadas com a segunda época de exames de preparatorios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 4º da lei n. 2.023, de 12 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:518\$, para occorrer ao pagamento de despesas realizadas no primeiro trimestre deste anno com a segunda época de exames de preparatorios.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.382 — DE 15 DE ABRIL DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade do «Tiro Nacional de S. Paulo» do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do dis-

posto no art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo», incorporada á Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7.393 — DE 6 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7.400 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber, no periodo de 1 a 20 de dezembro de 1894, o Dr. Antonio Gonçalves Chaves, na qualidade de Senador pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.401 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800\$, para pagamento das ajudas de custo que o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto deixou de receber em 1892 e 1893, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.402 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Euclides Vieira Malta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$000, para pagamento de subsidios que Euclides Vieira Malta deixou de receber, no periodo de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.403 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:350\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:350\$, para pagamento dos subsidios que Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, na qualidade de deputado e senador por Goyaz, deixou de receber nos periodos de 1 de outubro a 22 de novembro de 1899, de 1 de novembro a 30 de dezembro de 1900 e de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1902.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.418 — DE 21 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892 deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.420 — DE 21 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a alinea f do n. X do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para occorrer ás despesas com a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.422 — DE 27 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:350\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 1 de novembro a 20 de dezembro de 1894 doixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima, na qualidade de Deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.429 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Abra ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. José Hygino Duarte Pereira deixou de receber, nas sessões de 1891, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.443 — DE 24 DE JUNHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para occorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10:000\$, para occorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil, incorporada á Confederação do Tiro Brasileiro, de accordo com o disposto no decreto n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e no regulamento que baixou com o de n. 6.464, de 29 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.465 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:425\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:425\$, para pagamento dos subsidios que Justo Leite Chermont deixou de receber, nos periodos de 4 de maio a 30 de dezembro de 1895 e de 14 a 31 de maio de 1896, na qualidade de senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.466—DE 22 DE JULHO DE 1909

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:250\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:250\$, para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, de 1 a 25 de setembro de 1893 e de 31 de maio a 14 de julho de 1895, que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira, como deputado pelo Estado da Bahia de 1891 a 1893 e como senador pelo mesmo Estado em 1895.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.471 — DE 24 JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000\$, para pagamento das despesas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1.970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000\$, para pagamento das despesas autorizadas pelo Governo do seu illustre antecessor com a construcção, nesta Capital, de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.475 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:525\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito especial de 15:525\$, para pagamento da ajuda de custo de 1896 e dos subsidios relativos aos periodos de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e de 15 de setembro a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.476 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo que em 1893 deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.477 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:975\$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:975\$, para pagamento da ajuda de custo de 1897 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de outubro a 10 de dezembro de 1896 e de 6 a 11 de maio de 1897, que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.478 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 11:925\$, para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 15 de outubro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber o deputado federal pelo Estado de S. Paulo Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.485 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber o senador Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsidios que o senador Alfredo Ellis deixou de receber, no periodo de 14 de maio a 31 de outubro de 1896, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.493 -- DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para occorrer ás despesas com os trabalhos de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.496 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:025\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Alves do Castro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:025\$, para pagamento de subsidios que João Alves do Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz, deixou de receber de 5 a 31 de maio de 1897.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.503 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para occorrer ás despesas com a installação do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para occorrer ás despesas com a installação do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.504 — DE 16 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$, em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$, para aquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.506 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro

de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Elyseu da Souza Martins deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.507 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1890 e 1897, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 5 de maio a 31 de julho de 1897, que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.513 — DE 23 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:600\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:600\$, para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 14 de junho a 14 de julho, de 25 de julho a

14 de agosto e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 a 29 de maio de 1892, que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.514 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmiento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos [termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891, 1892 e 1900 e dos subsidios relativos aos periodos de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, de 13 de maio a 30 de dezembro de 1900 e de 25 a 28 de fevereiro de 1902, que deixou de receber, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, Joaquim José Paes da Silva Sarmiento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

DECRETO N. 7.515 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Semeão de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o cre-

dito especial de 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo que o marechal José Semeão de Oliveira deixou de receber em 1890 e 1891, na qualidade de Senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.516 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1893 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 12 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 3 a 14 de maio de 1893 e de 7 de maio a 7 de junho de 1894, que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn, na qualidade de Senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.517 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875\$, para pagamento da ajuda de custo de 1891 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 14 de julho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de

1891, de 1 a 22 de janeiro de 1892, de 3 a 22 de maio e de 16 a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Generoso Marques dos Santos, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7521 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, em virtude do qual continúa em vigor o n. XX do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá,

DECRETO N. 7.526 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:251\$019, complementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de julho ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:251\$019, complementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do art. 39 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, a fim de occorrer ao augmento de despeza consequente da execução, no corrente exercicio, da mencionada lei n. 2.083, sendo 39:251\$019 para as despesas de pessoal e 8:000\$ para as de material, assim discriminadas por sub-consignações — Expediente, 3:000\$ — Moveis, 2:000\$ — Diversas despesas, 3:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.527 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:959\$334, complementar á verba 20ª — Empregados de repartições e logares extinctos — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de julho ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:959\$334, complementar á verba 20ª — Empregados de repartições e logares extinctos — do art. 32 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do director da Recebedoria do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno, em virtude do disposto na mencionada lei n. 2.083.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.528 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 297:564\$475, complementar á verba 7ª — Thesouro Federal — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de julho ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 297:564\$475, complementar á verba 7ª — Thesouro Federal — do art. 32 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, afim de occorrer ao augmento da despeza consequente da execução, no corrente exercicio, da mencionada lei n. 2.083, sendo: 275:564\$475 para as despezas de pessoal e 22:000\$ para as de material, assim discriminadas por sub-consignações: — Expediente, 6:000\$ — Moveis, 4:000\$ — Despezas diversas, 12:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.531 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 1 de julho a 22 de novembro de 1899, deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.535 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno pela «Madeira Mamoré Railway Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela *Madeira Mamoré Railway Company*, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia, e a que se refere o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.536 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 545:529\$923, destinado ao pagamento do soldo a voluntarios da Patria comprehendidos na disposiçao do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da disposiçao dos arts. 1º e 3º do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e 6º das instrucçoes que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 545:529\$923, destinado ao pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, a 514 voluntarios que se verificou estarem comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.538 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio das Relaçoes Exteriores o credito de 22:620\$, papel, suplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado— Pessoal— do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Usando da autorisaçao concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo passado,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relaçoes Exteriores o credito de 22:620\$, papel, suplementar á verba 1ª—Secretaria de Estado, na parte Pessoal—do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, entre os consignados pela referida lei e os que foram fi-

xados pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo passado, no período de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 7.541 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o credito suplementar de 47:269\$982 ás verbas ns. 10 e 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1909, para pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado e dos auxiliares e cartographo da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 47:269\$982, de accordo com a demonstração junta, sendo 45:723\$318 á verba n. 10 do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1909, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto, aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, e 1:546\$664 á verba n. 21, para o dos auxiliares e cartographo da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909:

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto findo, aos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e aos auxiliares e cartographo da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

| CARGOS | AUGMENTO ANNUAL DE CADA EMPREGADO | IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 5 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1909 | |
|--|-----------------------------------|---|-------------|
| | | De cada empregado | Da classe |
| <i>Secretaria da Justiça</i> | | | |
| 3 Directores gerias..... | 6:300\$000 | 2:030\$000 | 6:090\$000 |
| 6 Ditos de secção..... | 2:640\$000 | 850\$666 | 5:103\$996 |
| 7 1 ^{os} officiaes..... | 3:600\$000 | 1:160\$000 | 8:120\$000 |
| 12 2 ^{os} ditos..... | 2:400\$000 | 773\$333 | 9:279\$996 |
| 24 3 ^{os} ditos..... | 1:800\$000 | 580\$000 | 13:920\$000 |
| 1 Porteiro..... | 2:400\$000 | 773\$333 | 773\$333 |
| 1 Ajudante de porteiro..... | 1:200\$000 | 386\$666 | 386\$666 |
| 7 Continuos..... | 480\$000 | 154\$666 | 1:082\$662 |
| 5 Correios..... | 600\$000 | 193\$333 | 966\$665 |
| | | | 45:723\$318 |
| <i>Directoria Geral de Saude Publica</i> | | | |
| <i>Secção Demographica</i> | | | |
| 3 Auxiliares..... | 1:200\$000 | 386\$666 | 1:159\$998 |
| 1 Cartographo..... | 1:200\$000 | 386\$666 | 386\$666 |
| | | | 47:269\$982 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de setembro de 1909.— *Corvalho e Souza*, 1^o official.— Visto, *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.542 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:075\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o do regula-

mento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:075\$, para pagamento dos subsidios que, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 28 de maio de 1894, deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piauhy em 1891 e como senador pelo mesmo Estado em 1894.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.543 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$, para pagamento dos subsidios relativos ao periodo de 3 de maio a 19 de julho de 1893 e a um dia do mez de agosto do mesmo anno, attribuido a menos na respectiva folha, que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk, na qualidade de senador pelo Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.544 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto

n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.545 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.549 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 16 n. X, alinea f, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer ás despesas de

construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta à foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.551 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 600:000\$ para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil a Itacurussá

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no art. 16, n. X, alinea f, da lei n. 2:050, de 31 de dezembro de 1908; decreta :

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 600:000\$ para ocorrer às despesas de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, em direção a Itacurussá.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.552 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 23:393\$325, complementar à verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto próximo findo, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 23:393\$325, complementar à verba 1ª — Secretaria de Estado — na parte — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para ocorrer à despesa com o aumento, de acordo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo art. 1º; tabela n. 3, do citado decreto, aos funcionários da referida Secretaria de Estado, no período de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo art. 1º, tabella n. 3, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo aos funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

| N. dos empregados | Categorias | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ad periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909 | |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------------|---|----------------|
| | | | De cada empregado | De cada classe |
| 2 | Directores geraes..... | 6:300\$000 | 2:030\$000 | 4:060\$000 |
| 4 | Directores de secção..... | 2:640\$000 | 850\$666 | 3:402\$664 |
| 4 | Primeiros officiaes..... | 3:600\$000 | 1:160\$000 | 4:640\$000 |
| 4 | Segundos ditos..... | 2:400\$000 | 773\$333 | 3:093\$332 |
| 10 | Terceiros ditos..... | 1:800\$000 | 580\$000 | 5:800\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 2:400\$000 | 773\$333 | 773\$333 |
| 1 | Ajudante do porteiro..... | 1:200\$000 | 386\$666 | 386\$666 |
| 3 | Continuos..... | 480\$000 | 154\$666 | 463\$998 |
| 4 | Correios..... | 600\$000 | 193\$333 | 773\$332 |
| | Total..... | | | 23:393\$325 |

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1909.
— *Virgilio Gomes da Silva Neto*, director da secção.

DECRETO N. 7.554—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 49:357\$993, para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das Directorias de Expediente e Contabilidade da Marinha, de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida no art. 3º, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 49:357\$993, sendo 15:309\$998, á rubrica «1—Gabinete do Ministro e Directoria de Expediente» e 33:987\$995 á rubrica «6—Directoria Geral de Contabilidade da Marinha» do artigo 8º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909, aos funcionarios daquellas repartições; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.555 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:712\$191, supplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 55:712\$191, de accôrdo com a demonstração junta, para pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, dos quaes trata o de n. 7.537, de 9 deste mez, sendo 19:043\$327 por conta da verba 1ª e 36:668\$864 por conta da verba 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Demonstração da despeza proveniente do augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto findo, aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

| CATEGORIAS | Augmento annual de cada funcionario | Importancia relativa ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909 |
|--|-------------------------------------|---|
| Secretaria de Estado da Guerra | | |
| 1 director geral | 6:300\$000 | 2:030\$000 |
| 2 directores de secção | 2:640\$000 | 1:701\$332 |
| 5 primeiros officiaes | 3:600\$000 | 5:800\$000 |
| 6 segundos officiaes | 2:400\$000 | 4:639\$998 |
| 6 terceiros officiaes | 1:800\$000 | 3:480\$000 |
| 1 porteiro | 2:400\$000 | 773\$333 |
| 4 continuos | 480\$000 | 618\$664 |
| | | 19:043\$327 |
| Directoria de Contabilidade da Guerra | | |
| 1 director geral | 6:000\$000 | 1:933\$333 |
| 3 directores de secção | 3:000\$000 | 2:899\$998 |
| 10 primeiros officiaes | 3:600\$000 | 11:600\$000 |
| 10 segundos officiaes | 2:400\$000 | 7:733\$330 |
| 10 terceiros officiaes | 1:800\$000 | 5:800\$000 |
| 10 quartos officiaes | 1:200\$000 | 3:866\$660 |
| 1 pagador | 3:600\$000 | 1:160\$000 |
| 2 fiéis | 1:400\$000 | 902\$216 |
| 1 porteiro | 1:200\$000 | 386\$666 |
| 3 continuos | 400\$000 | 386\$661 |
| | | 36:668\$864 |

RECAPITULAÇÃO

| | |
|--|-------------|
| Secretaria de Estado da Guerra..... | 19:043\$327 |
| Directoria de Contabilidade da Guerra..... | 36:668\$864 |
| | <hr/> |
| Total do augmento necessario..... | 55:712\$191 |
| | <hr/> |

Segunda secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, 14 de setembro de 1909.—*J. J. Petra de Barros*, 1º official.—Visto.—*A. E. Souza*.—*Bruno de Oliveira*.

DECRETO N. 7.557—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, na fórma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.540, de 9 do corrente, e usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, nos termos do citado decreto e de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos que compete ao pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, de conformidade com o decreto n. 7.540, de 9 do corrente

| Cargos | Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909, no periodo acima indicado | Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, no mesmo periodo | Augmento correspondente ao citado periodo |
|----------------------------|--|--|---|
| 1 director..... | 5:800\$000 | 3:770\$000 | 2:030\$000 |
| 4 chefes de secção..... | 15:466\$664 | 12:064\$000 | 3:402\$664 |
| 4 primeiros officiaes..... | 12:373\$332 | 7:733\$322 | 4:640\$000 |
| 5 segundos officiaes..... | 11:600\$000 | 7:733\$330 | 3:866\$670 |
| 9 amanuenses..... | 15:660\$000 | 10:440\$000 | 5:220\$000 |
| 2 auxiliares..... | 3:480\$000 | 3:093\$316 | 386\$684 |
| 1 porteiro..... | 1:933\$333 | 1:160\$000 | 773\$333 |
| 1 ajudante de porteiro.... | 1:160\$000 | 773\$333 | 386\$667 |
| 4 continuos..... | 3:093\$332 | 2:474\$664 | 618\$668 |
| 4 correios..... | 3:093\$332 | 2:320\$000 | 773\$332 |
| | | | 22:098\$018 |

Terceira Secção da Directoria do Expediente da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de setembro de 1909.— O amanuense, *Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho*.— O chefe de secção, *Mario B. Carneiro*. Visto.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

DECRETO N. 7.561—DE 23 DE SETEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Froire

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro

de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento a Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891, os dous primeiros na qualidade de deputados federaes pelo Estado de Minas Geraes e o terceiro na mesma qualidade pelo Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7,564 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Crêa a Administração de Correios de 4ª classe ao Territorio do Acre e abre o credito de 102:880\$ para a sua installação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Art. 1.º Fica creada uma Administração de Correios de 4ª classe no territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquela categoria, de accordo com a tabella que com este baixa, rubricada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As primeiras nomeações serão da competencia do Governo e do director geral dos Correios.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cento e dous contos, oitocentos e oitenta e mil réis, (102:880\$), para installar a referida administração, de accordo com a exposição feita pelo mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Sr. Presidente da Republica. — A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, em o n. XXXVI, do art. 16, autorizou V. Ex. a abrir o credito necessario para installar uma administração de correios

de 4ª classe no territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquella categoria.

O incremento da população, naquelle territorio, e o consequente desenvolvimento das relações commerciaes e dos diversos serviços administrativos, impõem cada vez mais a necessidade da referida administração de correios que, devidamente provida de agencias, como órgãos indispensaveis, virá satisfazer conveniencias dos alludidos serviços, facilitar as relações economicas e obviar o contrabando postal, ora alli inevitavel.

A administração de que se trata deverá comprehender, além das agencias que, situadas no territorio, fazem parte actualmente da Administração dos Correios do Amazonas, as 13 seguintes, correspondentes a pontos notaveis do mesmo territorio, ou por considerações de ordem economica, ou por serem a séde de serviços fiscaes e termos judicarios creados pelo decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908 : Igarapé da Bahia, Porto Acre, Montevidéo, Bagaço, Remanso, Liberdade, Bom Destino, Alto Acre, Villa Thaumaturgo, Villa Seabra, Oriente, Barcelona e Nova Olinda.

Montam a 102:880\$, conforme a discriminação abaixo, as despesas a effectuar com a mesma administração no trimestre final do corrente anno :

| | |
|---|--------------|
| Gratificação da administração propriamente dita.... | 12:130\$000 |
| Gratificações regulamentares..... | 10:000\$000 |
| 13 agentes da administração, a 250\$ mensaes..... | 9:750\$000 |
| Ajuda de custo e passagens..... | 10:000\$000 |
| Condução de malas..... | 36:000\$000 |
| Correios ambulantes..... | 7:000\$000 |
| Aluguel de casas..... | 10:000\$000 |
| Moveis..... | 3:000\$000 |
| Eventuaes..... | 5:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 102:880\$000 |

A' vista do exposto, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. projecto de decreto declarando creada a administração postal de 4ª classe do Territorio do Acre e abrindo o credito necessario á sua installação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Francisco Sá.*

Tabella de vencimentos do pessoal da Administração dos Correios do Acre, a que se refere o art. 1º do decreto n. 7.564, desta data

| | |
|---|-------------|
| 1 Administrador | 3:000\$000 |
| 1 Contador..... | 6:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 4:800:000 |
| 1 Official | 3:600\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:200\$000 |
| 1 Amanuense | 3:200\$000 |
| 2 Praticantes a 2:800\$..... | 5:600\$000 |
| 1 Praticante de 2ª classe..... | 1:400\$000 |
| 3 Carteiros a 2:800\$..... | 8:400\$000 |
| 1 Carteiro de 2ª classe..... | 1:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 5\$..... | 1:825\$000 |
| 1 Dito de 2ª classe, diaria de 3\$..... | 1:095\$000 |
| | <hr/> |
| | 48:520\$000 |

Além desses vencimentos, o pessoal designado em comissão para servir na administração, perceberá uma gratificação fixada pelo director geral dos Correios, de accordo com o regulamento.

Competem aos agentes os vencimentos de 3:000\$000 annuaes, até a approvação de nova tabella de classificação das agencias postaes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 7:571 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento a João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro

de 1891, na qualidade de deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.572 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamento de ajudas de custo de 1891 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.573 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Victor de Fonseca e Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$ para pagamento de ajuda de custo de 1902 e dos subsidios relativos ao periodo de 18 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber o general Francisco

Victor da Fonseca e Silva, na qualidade de deputado federal em 1891, pelo Estado do Rio de Janeiro, e em 1902 pelo do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.577 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para as despesas de construcção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçào contida no art. 16, n. X, lettra b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 600:000\$, para occorrer ás despesas com trabalhos de construcção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.581 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo de 1897 que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, e bem assim da differença entre a quantia recebida em 1898 e a ajuda de custo a que tinha direito, como deputado federal pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.582 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:525\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito especial de 9:525\$ para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 9 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de junho de 1893, que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz, na qualidade de senador pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.583 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894 deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia, e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.584 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$ para pagamento a Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os dous primeiros, e na de deputados federaes pelo Districto Federal e pelos Estados de Goyaz e Pernambuco, respectivamente, os tres immediatos, e, pelo de Minas Geraes, os outros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.587—DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 45:000\$, para attender a despezas imprevistas de caracter eventual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 45:000\$ para attender a despezas imprevistas de caracter eventual.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.588—DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito na importancia de 3.924:549\$370, complementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º, da lei do orçamento do exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXIII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credits supplementares na importancia total de 3.924:549\$370, para pagamento do pessoal até o fim do exercicio de 1909, sendo 277:900\$ á verba n. 13, 3.419:860\$036 á verba 15, e 226:789\$334 á verba n. 38, todas do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Demonstração do credito de 3.924:549\$370, a que se refere o decreto n. 7.588, de 9 de outubro de 1909

Pessoal

13. Justiça do Districto Federal:

| | | |
|--------------------------|--------------|--------------|
| Côrte de Appellação..... | 120:800\$000 | |
| Secretaria..... | 11:500\$000 | |
| Juizes de direito..... | 87:800\$000 | |
| Tribunaes do Jury..... | 7:800\$000 | |
| Pretorias..... | 50:000\$000 | 277:900\$000 |

15. Policia do Districto Federal:

| | |
|--|--------------|
| Repartição da Policia..... | 507:093\$553 |
| Secretaria..... | 54:933\$334 |
| Serviço medico legal..... | 29:600\$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatística..... | 24:416\$668 |
| Guarda civil: | |
| Pessoal..... | 6:044\$168 |
| Pessoal de nomeação do chefe de Policia..... | 686:353\$334 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios | 10:800\$000 |
| Escola Correccional Quinze de Novembro..... | 13:280\$000 |
| Casa de Detenção..... | 21:866\$668 |

Força Policial:

| | | |
|---|----------------|----------------|
| Pessoal effectivo..... | 2.048:580\$939 | |
| Para os officiaes e praças que se reformarem..... | 16:882\$372 | 3.419:860\$036 |
| <hr/> | | |
| 38. Corpo de Bombeiros: | | |
| Pessoal effectivo..... | 214:794\$334 | |
| Officiaes reformados..... | 11:995\$000 | 226:789\$334 |
| <hr/> | | |
| | | 3.924:549\$370 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de setembro de 1909.—*Carvalho de Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.589 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$, á verba — Subsídios dos Senadores — e 477:000\$, á verba — Subsídios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1, do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.590 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$, á verba Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos

do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito-supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira,

DECRETO N. 7.592 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira e Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no art. 33, n. 3, da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e sendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$000, para occorrer ao pagamento do premio que compete á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela construção, no seu estaleiro de S. Domingos, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, da barca «Martin Affonso», de propriedade da mesma Companhia e com a capacidade de 347 toneladas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões,

DECRETO N. 7.593—DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$, para pagamento a Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os tres immediatos pelo de Pernambuco e os demais, respectivamente, pelo Districto Federal e pelos Estados da Bahia e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.594--DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:225\$, para pagamento das ajudas de custo de 1890 a 1892 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891 e de 16 de outubro a 3 de novembro desse anno, que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana, na qualidade de Senador pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.595 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:775\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-

lamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:775\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1893 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N, 7.596 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909.

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:550\$, para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos e Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino da Rosa e Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:550\$, para occorrer aos seguintes pagamentos: de 2:250\$ de subsidios, de 1 a 30 de agosto de 1900, não recebidos por Hercilio Pedro da Luz, como senador pelo Estado de Santa Catharina; de 2:400\$ de subsidios, de 3 de outubro a 3 de novembro de 1891, não recebidos por Cassiano Candido Tavares Bastos, como senador pelo Estado de Alagoas; de 300\$, de subsidios, de 25 a 28 de fevereiro de 1902, não recebidos por Joaquim Ferreira Chaves, como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte; e de 600\$, da ajuda de custo que em 1902 deixou de receber José Marcellino da Rosa e Silva, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.597 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:250\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:250\$, para pagamento a Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz, e Polycarpo Rodrigues Viotti, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, os dois primeiros na qualidade de senadores pelos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, os dois immediatos como deputados federaes pelo Estado do Rio Grande Sul, o quinto e sexto na mesma qualidade pelo Districto Federal e pelo Estado de Sergipe e os outros igualmente como deputados federaes pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.607 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 71:700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaloiros de Lago Irnãos, em Netheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 33, n. 3, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 71:700\$, para

ocorrer ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira do premio devido, nos termos do citado art. 33 da lei n. 2.050, pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de propriedade da mesma companhia, nos estaleiros de Lage Irmãos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.609 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 23:439\$835, ouro, e 39:208\$202, papel, para occorrer á restitução do que a maior foi cobrado dos linotypos importados pela firma Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma *O Paiz* e *Jornal do Brazil*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 23:439\$835, ouro, e 39:208\$202, papel, para occorrer á restitução de direitos de mais pagos pela importação de linotypos destinados ás empresas abaixo declaradas :

| | Ouro | Papel |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Rodrigues & Comp..... | 3:072\$600 | 6:608\$600 |
| Sociedade Anonyma <i>O Paiz</i> | 7:961\$700 | 12:743\$240 |
| <i>Jornal do Brazil</i> | 12:405\$535 | 19:856\$362 |
| Total..... | 23:439\$835 | 39:208\$202 |

Rio de Janeiro, 21 de outubro do 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.610—DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:225\$, para pagamento da ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezem-

bro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:225\$, para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.611 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:875\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:875\$, para pagamento dos subsidios que Eugenio Pires de Amorim deixou de receber de 14 a 31 de maio e de 15 de setembro a 10 de dezembro de 1896, como senador pelo Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.612—DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Ubaldino do Amaral Fontoura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que

Ubaldo do Amaral Fontoura, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 30 de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.613 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:450\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:450\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo, Antonio José da Costa Junior deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 5 a 31 de maio de 1897.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.614 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:675\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges do Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaçu, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:675\$, para pagamento a Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José

Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os dous immediatos pelo de S. Paulo e os outros, respectivamente, pelos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ceará, Rio Grande do Sul, Piauhy e Pernambuco e o ultimo como senador pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.615 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$, para despezas da consignaço — Revisão da rêde, novas canalizações, etc., da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á deficiencia verificada na consignaço — Revisão da rêde, novas canalizações, etc., da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e á necessidade de não interromper no corrente anno a execuço dos diversos serviços por ella custeados; de accôrdo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, na fórma do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorizaço que lhe confere o n. XL, *alinea a*, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 2º da citada lei n. 2.050, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para ser applicado a despezas da supramencionada consignaço.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.626 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ a cada um, os dous primeiros como senadores pelo Estado da Parahyba e do Piahy, os dous immediatos como deputados federaes pelo Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina, os dous que se lhes seguem na mesma qualidade pelo Districto Federal, e os demais igualmente como deputados pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.627—DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 45:575\$, para pagamento das ajudas de custo e dos subsidios que deixou de receber Fernando Abott

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 45:575\$ para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, de

3 de maio a 25 de setembro de 1893 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Fernando Abbott, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.628 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:300\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:300\$, para pagamento de subsidios não recebidos, sendo: 900\$ por José Luiz Coelho e Campos, no periodo de 1 a 12 de novembro de 1892, como senador pelo Estado de Sergipe; 5:400\$ por Apparicio Mariense da Silva, no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, e 6:000\$ por José Candido da Costa Senna, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.629 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores o credito especial de 2:400\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Districto Federal, deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro de 25 de maio a 25 de junho de 1900.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.639 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Pinheiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento dos subsidios que João Pinheiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.640 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenolle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de S. Paulo, os dous immediatos pelo Estado da Bahia e os demais respectivamente pelos Estados do Ceará, Alagoas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Pará, Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.642—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abro ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 29 da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.648 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abro ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 434:600\$, para occorrer a despezas com a instalação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artifices, da Directoria de Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

o credito especial de 434:600\$, para iniciar desde já a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizizes Artifices, da Directoria da Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre ; ficando o mesmo credito assim distribuido:

| | |
|---|--------------|
| Para pessoal e material das Inspectorias Agricolas.. | 44:400\$000 |
| Para pessoal e despezas de installação das Escolas de Aprendizizes Artifices..... | 316:000\$000 |
| Para pessoal e material da Directoria da Industria Animal..... | 61:400\$000 |
| Para pessoal e material da delegacia do ministerio no territorio do Acre..... | 12:800\$000 |

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.651 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$, para pagamento de subsidios que Joaquim Pontes de Miranda, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.657—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre o Ministerio da Fazenda o credito de 106:923\$, papel, complementar á verba 19ª do orçamento do corrente exercicio, para despezas com a nova reforma do aparelho fiscal do territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 1º, art. 33, da lei n. 2.050, de

31 de dezembro de 1908, que fixou a despeza geral da Republica para o actual exercicio, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 106:923\$, papel, suplementar á verba 19ª do orçamento vigente do mesmo ministerio, para attender á execução do decreto n. 7.495, de 12 de agosto do corrente anno, que modificou a organização dada á administração fiscal no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.659 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:425\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:425\$, para pagamento de ajudas de custo, de 1890 a 1893, e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro, de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.660—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba —Secretaria do Senado—e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:00\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.661 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo, 141:750\$ á verba—Subsidios dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1° do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.662 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsidios relativos ao periodo de 1 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.663—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilaqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilaqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, os tres primeiros como senadores respectivamente pelo Districto Federal e pelos Estados de Sergipe e Maranhão e os demais como Deputados federaes, sendo: os tres primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os dous immediatos pelo do Ceará, os dous que se lhes seguem pelo do Rio de Janeiro e os outros respectivamente pelo Districto Federal e pelos Estados do Piahy, S. Paulo, Pernambuco, Santa Catharina e Bahia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.677 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outras, no intuito de promover sua implantação no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ ouro, para occorrer ás despesas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outras, nos grandes centros industriaes da Europa e dos Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.679 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.650, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo de 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade, como senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.680 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa á sessão extraordinaria de 1891 e dos subsidios correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos, como deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.681—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 1 a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza, como senador pelo Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.682—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento dos subsidios que José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.684 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Mayrink, como deputado pelo Districto Federal, deixou de receber nos periodos de 16 do outubro a 3 de novembro de 1891, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.685 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:350\$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:350\$, para pagamento da ajuda de custo de 1893 e dos subsidios relativos ao periodo de 3 de maio a 25 de setembro do mesmo anno, que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.690 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação e outras despesas motivadas pela installação do mesmo ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação do edificio, aquisição de moveis e outros objectos, transportes e outras despesas motivadas pela installação do dito ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.691 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$646, complementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 2.154, de 22 de novembro findo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$646, complementar á verba 8ª— Serviço de Saude — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, de accôrdo com a demonstração junta, para attender ao pagamento de despezas, no periodo decorrido de 27 de novembro a 31 de dezembro do presente anno, provenientes da reorganização do mesmo laboratorio, feita por decreto n. 7.454, de 8 de julho ultimo e approvada pelo citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.692 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extincto arsenal de guerra da Bahia Antonio Bento de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2.137, de 4 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento ao escrevente de 1ª classe do extincto arsenal de guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento de Oliveira, addido á intendencia da 7ª região de inspecção permanente, de vencimentos a que tem direito de 19 de janeiro de 1899 até o fim do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.696—DE 2 DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$931, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituções de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento d'agua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para occorrer á restituição á Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, dos direitos que pagou pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento d'agua.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.715 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento de subsidios que deixou de receber José Paes de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento da differença entre a quantia recebida e aquella a que tinha direito, de 15 de junho a 14 de julho de 1891, e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro daquelle anno, que deixou de receber José Paes de Carvalho, na qualidade de senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.716 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892, e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque, como deputado Federal pelo Estado de Matto-Grosso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino O. T. Bandeira

DECRETO N. 7.717 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Rodrigues Alves deixou de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.718—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento de subsidios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 25 a 28 de fevereiro de 1902, e bem assim da differença entre a quantia que recebeu e a que devia ter recebido, no periodo de 15 de junho a 14 de julho de 1891, o Dr. Virgilio Climaco Damazio.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.719 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento de subsidios que, nos periodos de 28 de novembro a 30 de dezembro de 1895 e de 5 de maio a 11 de junho de 1897, deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves, como Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.720 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ a cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Matto Grosso e os outros na qualidade de Deputados Federaes, sendo os quatro primeiros pelo Estado da Bahia, os tres immediatos pelo de Minas Geraes e os dous immediatamente após pelo de S. Paulo, os dous que se lhes seguem pelo do Maranhão e os demais respectivamente pelos Estados do Rio de Janeiro, Paraná Sergipe e Amazonas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.728 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para pagamento de premios de animação para a exportação de fructas nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. V da lei n. 1.606

de 29 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$000), para execução do decreto n. 7.644, de 4 de novembro ultimo, que institue premios de animação para a exportação de fructas nacionaes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.731—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1, do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados, a fim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.732—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Lapér

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para pagamento dos subsidios que, na qua-

idade de senador pelo Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Laper deixou de receber nos períodos de 15 a 17 de junho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.733 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, na qualidade de deputados federaes, respectivamente pelos Estados do Pará e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. de T. Bandeira.

DECRETO N. 7.734 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, complementar á verba «Exercícios findos» do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, complementar á verba n. 34 do art. 32 da lei n. 2.050, citada, afim de occorrer ao pagamento de divida de exercicios findos no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.738 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central, do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçáo que lhe confere o art. 16, n. X, letra b, da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.739 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despezas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçáo que lhe confere o art. 17, n. XX, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.742 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta de exercicio de 1909, o credito supplementar de 598:125\$, sendo 137:025\$, á verba—Subsidios dos Senadores—e 461:100\$ á verba—Subsidios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçáo concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito

supplementar de 593:125\$, sendo 137:025\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 461:100\$ á verba — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.756—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8°, da lei n. 1871, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:225\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1893, e dos subsidios, relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.757 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:925\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:925\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1893, e dos subsidios, relativos ao periodo de 16 de outubro

a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe, Ivo do Prado Montes Pires da Franca.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.758 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:675\$, para pagamento dos subsidios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:675\$, para pagamento dos subsidios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891, como deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.759 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsidios que Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar deixaram de receber, no

período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de Senador pelo Estado da Bahia e os outros na de Deputados federaes respectivamente pelos Estados de Minas Geraes, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pará.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.760 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6.º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsidios que Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco, deixaram de receber, no período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de senador pelo Districto Federal, os dous immediatos na de deputados federaes pelo Estado da Parahyba, os dous que se lhes seguem na mesma qualidade pelo Estado da Bahia e o ultimo tambem como deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.766—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer ás despezas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 5º da lei n. 1.106, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer ás despezas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia, Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro do corrente anno, assim distribuido:

| | |
|---|-------------|
| Para a Directoria de Meteorologia e Astronomia: Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.672, de 18 de novembro, comprehendendo o pessoal das estações meteorologicas e pluviometricas, que passaram do Ministerio da Marinha para o da Agricultura, sendo este ultimo a contar de 1 de outubro do corrente anno..... | 30:690\$000 |
| Para despezas de material, comprehendendo a aquisição de instrumentos, reparos no edificio, diarias e outras despezas imprevistas..... | 18:640\$000 |
| Para a secção de publicações e bibliotheca: Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.673, de 18 de novembro proximo passado..... | 3:000\$000 |
| Material para despezas de installação, aquisição de livros e o mais que for necessario ao serviço.... | 43:036\$664 |

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.768 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approva lo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.341, de 31 de dezembro

do 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$ para pagamento das ajudas de custo de 1890 e 1891, e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro desse ultimo anno, que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello, como deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.770 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos na importancia total de 1.648:502\$671, supplementares ás verbas 13, 15 e 38 do art. 2º, da lei do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXIII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 1.648:502\$671, para supprir a deficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, no exercicio corrente, sendo: 108\$ á verba n. 13; 1.495:907\$169 á de n. 15; e 152:487\$502 á de n. 38; de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Demonstração dos creditos supplementares, na importancia total de 1.648:502\$671, a que se refere o decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909

13 — JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL

Juizes de direito

Consumo d'agua..... 108\$000

15 — POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Repartição da Policia

Objectos de expellente, livros, assignaturas de ornaes, etc..... 26:400\$000

Acquisição e concerto de moveis... 3:000\$000

| | |
|--|--------------|
| Iluminação..... | 20:600\$000 |
| Linhas telegraphicas ou telepho- nicas..... | 10:000\$000 |
| Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, etc..... | 6:000\$000 |
| Armamento, cartuchos, cinturões, etc..... | 5:000\$000 |
| Para sustento dos presos do Deposito da Policia..... | 5:000\$000 |
| Material para o gabinete de identi- ficação e estatística..... | 3:000\$000 |
| Para custeio e combustivel das lanchas..... | 20:500\$000 |
| <i>Colonia Correccional dos Dous Rios</i> | |
| Forragem, ferragem, arreiamento, etc..... | 2:500\$000 |
| <i>Escola Correccional Quinze de Novembro</i> | |
| Alimentação, medicamentos, dietas, etc..... | 2:000\$000 |
| Objectos de expediente, etc..... | 2:000\$000 |
| Iluminação..... | 7:500\$000 |
| Ferramenta, sua conservação, etc.. | 4:000\$000 |
| Camas, colchões, travesseiros, etc.. | 3:000\$000 |
| Forragem, ferragem, arreiamento, etc..... | 1:500\$000 |
| <i>Casa de Detenção</i> | |
| Sustento, custeio, vestuario, etc.... | 49:000\$000 |
| Objectos de expediente, livros, jor- naes, etc..... | 1:575\$000 |
| Contribuição á Casa de Correção, etc..... | 6:500\$000 |
| Forragem, ferragem, arreiamento. etc..... | 7:500\$000 |
| Conservação do edificio e diversos concertos..... | 3:000\$000 |
| Para custeio do deposito de menores | 5:500\$000 |
| Consumo d'agua..... | 1:260\$000 |
| <i>Força Policial do Districto Federal</i> | |
| Reparação de animaes..... | 37:500\$000 |
| Acquisição e concerto de arma- mento, correiame, arreiamento, etc..... | 109:519\$815 |

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Medicamentos, instrumentos cirur- gicos, etc..... | 14:000\$000 | |
| Iluminação dos quartéis, enferma- riás, etc..... | 50:000\$000 | |
| Conservação, mudança e assignatura de linhas telephonicas..... | 7:500\$000 | |
| Taxa de esgoto dos quartéis..... | 500\$000 | |
| Imposto á Municipalidade pela re- moção do lixo dos quartéis..... | 2:000\$000 | |
| Expediente, publicações, livros, etc. | 12:374\$829 | |
| Consumo d'agua no quartel cen- tral, etc..... | 6:000\$000 | |
| Construcção de baias e reforma das existentes..... | 21:000\$000 | |
| Conservação e pintura dos quartéis. | 25:000\$000 | |
| Continuação das obras..... | 814:177\$525 | |
| Para installação de caixas de avisos policiaes..... | 200:000\$000 | 1.495:907\$169 |

38 — CORPO DE BOMBEIROS

| | | |
|---|-------------|----------------------|
| Forragem, ferragem, arreiamentos, etc..... | 68:196\$850 | |
| Para reparos, conservação e acqui- sição de material..... | 42:000\$000 | |
| Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telepho- nicas, etc..... | 15:400\$652 | |
| Ferramenta e materia prima para as officinas..... | 25:000\$000 | |
| Consumo d'agua..... | 1:890\$000 | 152:487\$502 |
| | | <hr/> 1.648:502\$371 |

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de dezembro de 1909. — *Carvalho de Sousa*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.775 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130\$456, para occorrer á retribuição do serviço de navegação costeira do Estado da Bahia executado em 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a letra *b*, do n. XXVII, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130\$456, para occorrer á retribuição do ser-

viço da navegação costeira do Estado da Bahia executado no corrente anno, na conformidade do decreto n. 7.032, de 28 de janeiro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.779—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70:000\$, para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender a outras despesas com a installação do mesmo ministerio no «Palacio dos Estados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70:000\$, para completar o pagamento de obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender ás despesas com a installação da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, creada pelo decreto n. 7.727, de 9 do corrente mez, com a montagem de um elevador no edificio em que está funcionando a Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.781 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657\$037, ouro, para occorrer a despesas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657\$037, ouro, para occorrer a despesas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.786 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsidios que Luiz Delfino dos Santos, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina e os outros na de deputados federaes, respectivamente pelos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Alagóas e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, sendo 5:800\$ para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsidios, relativos ao periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro do mesmo anno, que deixou de receber Marçal Pereira Escobar, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

e 3:750\$, para pagamento dos subsídios não recebidos por Justo Leite Chermont, como deputado federal pelo Estado do Pará, no período de 7 de maio a 25 de junho de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.788 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaral Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodrê Pereira

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsídios que Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodrê Pereira deixaram de receber, no período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e os outros dois como deputados federaes pelo da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.789 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior deixaram de receber, no período

de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, com deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.790 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Manoel Francisco Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250\$, para pagamento dos subsidios que Manoel Francisco Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 17 de maio de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.791 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento das ajudas de custo de 1894 e 1898 e dos subsidios relativos aos periodos de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, de 5 a 31 de maio de 1897 e de 3 de maio a 15 de dezembro de 1898, que deixou de receber José de

Almeida Martins Costa Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.792 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450\$, para pagamento da ajuda de custo de 1890 e dos subsidios correspondentes ao periodo de 15 de novembro desse anno a 26 de fevereiro de 1891, que deixou de receber Luiz Pereira Barreto, como deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.793 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento do subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Minas Geraes e os outros dois

como deputados federaes, respectivamente pelo da Bahia e pelo já citado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.794 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1895, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 8 de setembro a 31 de outubro e de 1 a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior, como senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.795 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e

Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.796 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Maranhão, José Rodrigues Fernandes deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.797 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:400\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:400\$, para pagamento da ajuda de custo de 1896, e dos subsidios correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 1 a 12 de novembro de 1892, de 4 de maio a 31 de agosto de 1895 e de 14 de maio a 10 de dezembro de

1896, que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bundeira.

DECRETO N. 7.798 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito exeraordinario de 100:000\$, para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.197, de 23 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 100:000\$, para occorrer ao pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gosavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.824 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba 6ª — A posentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no final da tabella B da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, in. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba 6ª — Aposentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.830—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:575\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:575\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.831 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:475\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:475\$, para pagamento da ajuda de custo de 1893 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Thomaz Thompson Flores, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.832—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento da ajuda de custo de 1900 e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber José Bernardo de Medeiros, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

DECRETO N. 7.833 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento dos subsidios que Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.834—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para pagamento dos subsidios que o almirante Joaquim Francisco de Abreu, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 15 de janeiro 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.835—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, complementar á verba 24 — Ajudas de custo — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, complementar á verba 24 — Ajudas de custo—do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões,

DECRETO N. 7.854 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro

de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 33, tabella B, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares, respectivamente, ás verbas 9^a—soldos, etapas e gratificações de officiaes; 10^a — soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 12^a — ajudas de custo do art. 12, da citada lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.858— DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050\$, papel, supplementar á verba 3^a «Juros dos emprestimos internos», do orçamento do exercício de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050\$, papel, supplementar á verba 3^a «Juros dos emprestimos internos», do orçamento de 1909, para occorrer ao pagamento dos juros dos titulos do emprestimo do mesmo anno, emittidos em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.859 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo», do orçamento de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra b, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo», do orçamento para o exercício de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.873 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, supplementar, á verba 27^a—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos— do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2^o, § 2^o, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito de 50:000\$, supplementar á verba 27^a—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos — do exercicio de 1909, para occorrer a despesas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.885 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, supplementar á verba 34^a — Exercicios findos — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5^o, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, supplementar á verba 34^a—Exercicios findos—do exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.887 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074\$987, supplementar á verba 15^a — Material — n. 31, transporte de tropas etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2^o, § 2^o, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 33, § 1^o, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 795:074\$987, complementar á verba 15—
Material — n. 31, transporte de tropas etc. do art., 12 da
citada lei.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89° da Independencia e
22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.914—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1:852\$, para indemnizar a
Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas
feitas com a construcção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil,
tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no
art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de
outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito
especial de 1:852\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Petro-
politano, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo
n. 2.087, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das
despesas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89° da Independencia e
22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.916—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$, papel, supplemen-
tar á verba «Caixa da Amortização», do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização contida no art. 33, 1º, da lei n. 2.050,
de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de
Contas, de conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, n. 2, letra *c*,
do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$,
papel, complementar á verba n. 11—Caixa de Amortização— do
exercicio de 1909, afim de occorrer á despeza com assignatura de
notas, no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89° da Independencia e
22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.919—DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132\$483, ouro, suplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura». da verba 8ª do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132\$483, ouro, suplementar á consignação —Estrada de Ferro Bahurú a Itapura—importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000\$ (decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908) da verba 8ª, art. 15, da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.920 — DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216\$536, ouro, suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 8ª do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216\$536, ouro, suplementar á consignação —Estrada de Ferro Victoria a Diamantina—importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 17.872:662\$564 (decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 4.750, de 3 de fevereiro de 1903) da verba 8ª, art. 15, da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.933 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba 19ª — «Mesas de Rendas e Collectorias», do orçamento para o exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, tabella B, e art. 39 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba 19ª, — «Mesas de Rendas e Collectorias» do orçamento para o exercicio de 1909, afim de attender ás despesas relativas a porcentagens devidas por excesso de arrecadação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.934—DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 610:452\$527, papel, complementar á verba 18ª — «Alfandegas», do orçamento para o exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, tabella B, e art. 39 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 610:452\$527, papel, complementar á verba 18ª—«Alfandegas», do orçamento para o exercicio de 1909, afim de attender a despesas relativas a porcentagens devidas por excesso de arrecadação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.